

-----**ACTA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
REALIZADA NO DIA NOVE DE MAIO DE 2005:**.....

-----No dia nove de Maio do ano de dois mil e cinco, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Arq.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Sandra Maria Afonso da Silva e Dr. Luis Filipe Pires Fernandes, a fim de se realizar a nona Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

-----Estiveram presentes para secretariar, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier, os Chefes das Divisões Administrativa e Financeira, António Eugénio Gonçalves Mota e Manuel António Chumbo e a Chefe de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.....

-----Ainda estiveram presentes, o Director do Departamento de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão e os Chefes das Divisões de Defesa do Ambiente, Arq.º João Pedro Gradim Ribeiro, de Recursos Endógenos, Eng.º Orlando António de Sousa Gomes e de Saneamento Básico, Eng.º João Carlos Garcia Rodrigues Praça.

-----Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**

-----**VERIFICAÇÃO DE PODERES E INSTALAÇÃO:** - Procedeu-se à verificação da legitimidade e identidade do cidadão, Dr. Luis Filipe Pires Fernandes.

-----Verificados os poderes foi instalado como Vereador desta Câmara Municipal em substituição do cidadão, Jorge Manuel Nogueiro Gomes.....

-----O Sr. Presidente deu as boas-vindas ao Sr. Vereador, saudando-o e felicitando-o fazendo votos que com o seu contributo, as decisões da Câmara Municipal continuem a ser bem tomadas pelo bem de Bragança e seu Concelho.....

-----**Intervenção do Sr. Vereador, Dr. Luis Filipe:**

-----O Sr. Vereador, manifestou a vontade, de dar continuidade ao trabalho dos Srs. Vereadores do P.S. que o antecederam, contribuir para as boas decisões da Câmara Municipal e neste sentido colaborar com toda a equipa que constitui este Executivo.....

-----**PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MANDATO:**

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----O Sr. Vereador, Dr. Luis Filipe, deu conhecimento que o cidadão Tito Manuel Vara Fernandes, vai pedir a suspensão do mandato, por incompatibilidade pessoal e profissional e que oportunamente irá apresentar o seu pedido por escrito.

-----Tomado conhecimento e deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, convocar, nos termos do artº. 79º., da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de 12 de Janeiro, a cidadã imediatamente a seguir na ordem da lista do Partido Socialista, Alzira da Conceição Bento Gomes, para estar presente na próxima reunião.

-----**ORDEM DO DIA:**.....

-----**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2005:**.....

-----Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

-----Deliberado, com 5 votos a favor, dos Srs. Presidente e Vereadores, Eng.º Rui Caseiro, Dr.ª Isabel Lopes, Arqº. Nuno Cristóvão e Dr.ª Sandra Afonso e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Luís Filipe, por não ter participado na reunião, aprovar a referida Acta.

-----**LEGISLAÇÃO:** - Presente a seguinte legislação:

-----**Portaria nº. 464/2005, I Série B, de 05 de Maio, do Ministério das Finanças**, que aprova o modelo nº. 11 do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos.....

-----Tomado conhecimento.

-----**ABERTURA DE NOVA FARMÁCIA – FREGUESIA DE SANTA MARIA – BRAGANÇA:**.....

-----Presente o ofício nº. 24248, de 27 de Abril, do Infarmed – Instituto Nacional de Farmácia e do Medicamento, a informar que nesta data foi enviado para publicação no Diário da República, o aviso relativo ao concurso para abertura de nova farmácia, na Zona Urbana da Cidade de Bragança, Freguesia de Santa Maria.

-----Tomado conhecimento.

-----**SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:** - Presente a Acta da 1ª. Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Fevereiro do ano em curso, da qual constam as seguintes propostas aprovadas por aquele Órgão:--.....

-----Projecto de Regulamento do Cartão de Múncipe do Concelho de Bragança – Aprovado;

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----Aumento do Capital Social da Sociedade “MMB – Mercado Municipal de Bragança, SA –
Aprovada;

-----Regulamento dos Parques de Estacionamento Subterrâneos do Município de Bragança –
Aprovada;

-----Alteração ao Capítulo V, alusiva ao Art.º 17º., da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no
Município de Bragança – Aprovada;

-----1ª. Revisão ao Pano Plurianual de Investimento e Orçamento para o Ano de 2005 – Aprovada;....

-----Parque de Estacionamento do Imóvel sito Avenida Sá Carneiro – Tomado conhecimento; e,

-----Parque de Estacionamento sito na Praça Camões – Tomado conhecimento.....

-----Tomado conhecimento.....

-----**MANUAL DE PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:**

-----A Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, informou que a
candidatura ao Programa Foral, com a colaboração da Empresa Eurisko, envolvendo o valor de
271.545,00 €, foi aprovada; não cabendo a esta Autarquia qualquer encargo financeiro. Com esta
aprovação, estão reunidas as condições para iniciar a elaboração do manual de procedimentos, que tem
como objectivo criar procedimentos de gestão e normalização, aumentando a eficácia e eficiência dos
serviços em proveito dos cidadãos, mantendo como objectivo final a certificação de qualidade desta
Autarquia.....

-----Este projecto envolverá toda a estrutura humana dos serviços, iniciando-se com um Seminário
geral, continuando os Técnicos da Empresa em contacto directo com equipas pré-defenidas.

-----A elaboração do manual decorrerá entre os meses de Junho de 2005 a Agosto de 2006, data da
previsível conclusão.....

-----**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE EMERGÊNCIA INTERNOS**

-----A Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, ainda informou que
na sequência de uma outra candidatura ao Programa Foral, também com a colaboração da Empresa
Eurisko, envolvendo o valor de 203.388,00 €, que foi igualmente aprovada; sem qualquer encargo
financeiro para esta Autarquia. Com a sua aprovação, foram reunidas as condições para a elaboração de
Planos de Emergência Internos (PEIs) destinados a todos os Jardins de Infância deste Concelho, a
todas as Escolas do Ensino Básico da Cidade e às Escolas das Aldeias com mais de 5 alunos.

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----Este projecto envolverá todos os funcionários que de alguma maneira estejam ligados aos Estabelecimentos de Ensino, no desenvolvimento do seu trabalho decorrerá no período entre o mês de Junho de 2005 e Março de 2006.....

-----Tomado conhecimento.....

-----**DIVISÃO FINANCEIRA**.....

-----**SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES:**.....

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, atribuir os seguintes subsídios:.....

-----Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Aveleda, para apoio à realização da Festa dos Caretos 250,00 €

-----Comissão de Festas de Nossa Senhora de Fátima da Petisqueira, para apoio à realização da tradicional festa na Fronteira da Petisqueira, entre Portugal e Espanha.....500,00 €

-----Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Bartolomeu de Rabal, para apoio do restauro dos altares da Igreja Matriz 5 000,00 €

-----Paroquia de Santa Maria e S. Vicente, para apoio na instalação de aquecimento central na Igreja de Santa Maria..... 5 000,00 €

-----Associação Promotora da Qualidade de Vida de Paçó de Rio Frio, para apoio ao pagamento da última prestação da Sede da Associação 5 000,00 €

-----Associação Protectora Amigos do Maçãs, para apoio à conclusão da recuperação de açude no Rio Maçãs 1 750,00 €

-----**TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA:**

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a transferência das seguintes verbas para as juntas de freguesias:

-----Junta de Freguesia de Donai, para calcetamento do recinto da Igreja e Escola Primária de Donai 5 000,00

-----Junta de Freguesia de Castrelos, para pagamento do IVA relativo à comparticipação financeira atribuída ao Centro de Convívio de Conlelas 4 110,00 €

-----Junta de Freguesia de S. Julião de Palácios, para apoio às obras de recuperação da Fonte Romana e acabamentos do Cemitério..... 9 500,00 €

-----Junta de Freguesia de Gondesende, para apoio à ligação de um furo artesiano na aldeia de Oleiros - 1 600,00 €

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----Junta de Freguesia de Sendas, para apoio à recuperação da Escola do 1º CEB de Vila Franca..	
-----.....	3 500,00 €
-----Junta de Freguesia de Sendas, para apoio à recuperação da Escola do 1º CEB de Sendas.....	
-----.....	2 500,00 €
-----Junta de Freguesia de Sendas, para apoio ao calcetamento das ruas de Vila Franca.....	
-----.....	10 200,00 €
-----Junta de Freguesia de Babe, para apoio ao pagamento do almoço comunitário servido no dia 25 de Abril	2 250,00€
-----Junta de Freguesia de Quintela de Lapaças, para apoio às ligações e ampliações da rede de água em Bragada e Quintela.....	7 250,00 €
-----Junta de Freguesia de Rebordãos, para apoio à construção da cobertura do Polidesportivo (pagamento a realizar, conforme a evolução dos trabalhos e após a adjudicação)	125 000,00 €
-----Junta de Freguesia de França, para apoio ao fornecimento de energia eléctrica à casa do Sr. Manuel Diegues (carenciado).	1 500,00 €
-----Junta de Freguesia de Castro de Avelãs, para apoio à construção de um depósito para água, na aldeia de Fontes Barrosas	7 500,00 €
-----Junta de Freguesia de Quintanilha, para apoio ao abastecimento de água à aldeia de Veigas de Quintanilha	5 000,00€
----- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA: - Presente o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 06.05.2005, que apresenta os seguintes saldos:.....	
-----Dotações Orçamentais	329 628,64 €
-----Dotações não Orçamentais.....	869 806,29 €
-----Tomado conhecimento.....	
----- QUINTA MODIFICAÇÃO E QUARTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E QUINTA MODIFICAÇÃO E TERCEIRA ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS:	
-----Presente a modificação nº. 5 e 4ª. alteração ao Orçamento Ordinário Municipal, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 458 500,00 € e reforços de igual valor.....	
-----Presente a modificação nº. 5 e 3ª. alteração ao Plano Plurianual de Investimento, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 610 000,00 € e reforços no valor de 583 000,00 €	

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprová-las.

-----**PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DO PRÉDIO RÚSTICO SITO NA QUINTA DA TRAJINHA:**

-----Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, foi presente a seguinte informação:.....

-----“Presente o processo para eventual aquisição de um prédio rústico, sito na Quinta da Trajinha, com a área de 26.558 m2, inscrito na matriz sob o nº. 670 da freguesia de Santa Maria, em nome de Maria da Conceição Salvador.”

-----Analisada a proposta, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dos membros presentes, propor o valor de 260 000,00 € para a aquisição do referido prédio, considerando que:.....

-----1. Pelas Cartas de Ordenamento do PDM, as edificações indicadas situam-se fora do perímetro urbano da cidade, em espaço agrícola, fora das áreas classificadas de REN e RAN.

-----No entanto grande parte do terreno situa-se em REN e RAN.

-----De acordo com o quadro 6 do Regulamento do PDM, nos espaços agrícolas e não abrangidos pela REN e RAN é possível a seguinte edificabilidade:.....

-----“Recuperação de construções tradicionais;.....

-----Instalações de apoio à actividade agrícola da exploração;

-----Habitação residência habitual do agricultor proprietário, com dois pisos e área máxima de construção de 300 m2.”

-----Refira-se ainda que, a possibilidade de aumento da área de construção está condicionada aos valores atrás referidos.....

-----2. O Plano de Urbanização (PU) que se encontra em fase de emissão de parecer final define para aquela zona como “Zona Verde de Protecção” que nos pontos 2 e 6 do artigo 34º. do Regulamento refere respectivamente: “Não é permitida a impermeabilização do solo ...” e “Estas áreas são não edificáveis ...”.

-----Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, caso o terreno venha a ser vendido por preço igual ou inferior ao desta proposta, esta Câmara Municipal exercerá o direito de preferência.

-----Ainda foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, dar conhecimento, desta deliberação, à Repartição de Finanças de Bragança e à proprietária do terreno.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

----- **PARQUE DE ESTACIONAMENTO N.º 1 – AV. SÁ CARNEIRO**.....

-----A Divisão Financeira prestou a informação de que no mês de Abril foi apurada a receita total líquida de 4 163,05 € com IVA incluído, que deu entrada nos cofres da Autarquia através de guia. As máquinas ficaram com o valor de 2 151,15 €, nos respectivos cofres.

-----Tomado conhecimento.

----- **PARQUE DE ESTACIONAMENTO N.º 2 – PRAÇA CAMÕES**.....

-----A Divisão Financeira prestou a informação que no mês de Abril foi apurada a receita total líquida de 2 876,40 € com IVA incluído, que deu entrada nos cofres da Autarquia através de guia. As máquinas ficaram com o valor de 995,60 €, nos respectivos cofres.

-----Tomado conhecimento.

----- **DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL**.....

-----A Senhora Vereadora Dr.ª Isabel Lopes, apresentou, para aprovação, o seguinte protocolo.

----- **“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E O TEATRO DE ESTUDANTES DE BRAGANÇA:**.....

-----Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º conjugado com o art.º 67.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, e em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e Maria Alexandra Vaz, na qualidade de Presidente da Direcção do Teatro de Estudantes de Bragança, Pessoa Colectiva n.º 973 714 840. Estabelece-se um Protocolo de Cooperação no domínio da divulgação teatral, que se rege pelo seguinte clausulado:

-----1 - Ao Teatro de Estudantes de Bragança, competirá:

-----a) Desenvolver no Concelho de Bragança, actividades de divulgação e animação teatrais;.....

-----b) Promover e organizar o Solstício de Verão;

-----c) Assegurar a Frente de Casa do Teatro Municipal de Bragança no período de 1 de Setembro de 2005 a 31 de Julho de 2006;

-----2 - A Câmara Municipal de Bragança, assegurará:

-----2.1– Subsídio anual de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros), destinados a apoiar quer a nível financeiro quer logístico a realização de todas as actividades descritas no ponto 1.

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

- 2.2- O valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), será pago no mês de Maio
- 2.3 - O valor de 2.000,00€ (dois mil euros) será pago em duas tranches uma em Setembro e outra em Fevereiro de 2006.
- 3 - Na realização das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança, como uma das entidades organizadoras.....
- 4- O Teatro de Estudantes de Bragança obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:
- O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação.
- Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.
- 5 -O presente protocolo é valido pelo período de um ano e será revalidado, com ou sem alterações, entre as partes, nos anos subsequentes, enquanto não for denunciado por uma das partes”..
- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Protocolo de Cooperação.
- REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL DE BRAGANÇA:** .
- Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pelo Gabinete Jurídico:.....
- “Em sessão ordinária realizada em 29 de Abril de 2005, a Assembleia Municipal de Bragança, deliberou, em relação ao Projecto de Regulamento de Utilização do Parque Desportivo Municipal de Bragança, o seguinte:.....
- 1 – Alterar a redacção constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 7º do Capítulo I, passando a ter a seguinte redacção:
- a) O acesso a animais, com excepção de mostras ou concursos autorizados e cães de guia. ...
- 2 – Retirar as palavras “ser de lycra e” vertidas no n.º. 2 do artigo 22º do Capítulo III, passando a ter a seguinte redacção:
- 2. Os fatos de banho deverão apresentar-se em perfeitas condições de asseio.
- Foi a mesma proposta submetida a votação, com as respectivas alterações, tendo sido aprovada, estando momentaneamente cinquenta e um membros “, cfr. Certidão da Assembleia Municipal de Bragança;

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----Pretendendo dar continuidade à marcha do procedimento administrativo alusivo ao Regulamento de Utilização do Parque Desportivo Municipal de Bragança designadamente à publicação do citado Regulamento Municipal, constata-se que a Assembleia Municipal de Bragança veio a introduzir alterações aos artigos 7.º e 22.º.

-----Compete assim, à Câmara Municipal atender às alterações supra referenciadas, apresentadas pela Assembleia Municipal, assumindo estas a natureza de sugestões, deliberando da sua aceitação ou não. ----

-----Compete à Câmara Municipal promover a introdução das alterações à alínea a) do n.º 1 do artigo 7º do Capítulo I e do n.º 2 do artigo 22.º do Capítulo III, acima transcritas.....

-----Segue-se a fase da publicação deste Regulamento Municipal.”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aceitar as alterações propostas pela Assembleia Municipal e proceder à publicação do referido Regulamento com as alterações introduzidas para a produção de todos os efeitos legais.

-----**Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião o seguinte assunto:**.....

-----**REALOJAMENTO DE UMA FAMÍLIA.**

-----Pela Sr.ª Vereadora, Dr.ª Isabel Lopes, foi presente o processo n.º 617/05.TBBGS, do Tribunal Judicial de Bragança, 1º. Juízo, relativamente ao mandado de despejo do agregado familiar de Orlando dos Anjos Lobo, residente no Campo Redondo, Rua António Granjo, nº. 8, nesta cidade.....

-----A Técnica Superior de Serviço Social desta Câmara Municipal, informou que se trata de um agregado familiar em situação de insolvência e que subsistem todos com o subsídio de desemprego do Sr. Orlando dos Anjos Lobo, actualmente com problemas de saúde que o impedem de exercer a actividade profissional, não tendo a possibilidade de pagar a dívida do aluguer do fogo onde habita, que remonta a Julho do ano de 2004 até à presente data.

-----Face à gravidade da situação, sendo eminente o despejo para o mês de Maio, os Serviços de Acção Social, vêm propor, ao abrigo da alínea a) do art.º 9.º, do Decreto-Lei n.º 797/76, a atribuição do

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

fogo do Bairro da Coxa, T4, Bloco F, Entrada 3 – I.º Dt.º, para realojamento do referido agregado familiar.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar o realojamento do referido agregado familiar, de acordo com o proposto pelos respectivos Serviços.

-----**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**.....

-----**DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE**.....

-----**CRIAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO:**.....

-----Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi apresentada uma proposta de criação de dois lugares de estacionamento para cargas e descargas das 08:00h às 19:30h, na Rua Emídio Navarro, em frente à Igreja de Santa Clara e de dois lugares de estacionamento para cargas e descargas na rua Combatentes da Grande Guerra “junto ao Armazém Castelo”, no horário das 09:00h às 10:00h e das 14:00h às 15:00h.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

-----Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, proceder à criação de um lugar de estacionamento na Av. João da Cruz, no sentido descendente, imediatamente à Paragem dos Autocarros, destinado às viaturas da Policia de Segurança Pública.

-----**MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DA ZONA DE INTERVENÇÃO POLIS, ROTUNDA E SEPARADORES DA AVENIDA DAS CANTARIAS, AVENIDA SÁ CARNEIRO E CANTEIROS DO VIADUTO, JARDIM ALAMEDA STA. APOLÓNIA E PARQUE EIXO ATLÂNTICO - CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**.....

-----Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente foi presente o processo do Concurso Público Internacional “Manutenção e Tratamento da Zona de Intervenção Polis, Rotunda e Separadores da Avenida das Cantarias, Avenida Sá Carneiro e Canteiros do Viaduto, Jardim Alameda Sta. Apolónia e Parque Eixo Atlântico”, que contém a acta do relatório final, onde foram apreciadas as reclamações apresentadas e que o Júri considerou não serem atendíveis, apresentando proposta de adjudicação à Firma Vadeca pela quantia de 404 791,20 € ao qual acresce a parcela variável no valor de 14 919,95 € à execução de trabalhos específicos, pelo que perfaz o valor global de 419 711,15 €, acrescido de IVA à taxa de 19%.

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta de adjudicação definitiva à Firma Vadeca, pelo valor global de 419 711,15 €, acrescido de Iva à taxa de 19%, bem como aprovar a minuta do contrato e autorizar a celebração do mesmo.

-----**Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, com poderes delegados pela Câmara Municipal, na sua reunião de 14.01.2002.**.....

-----**APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VOR/DME E ESTAÇÃO METEOROLÓGICA NO AERÓDROMO MUNICIPAL – ESTUDO TÉCNICO DO SISTEMA DE RÁDIO AJUDA:**

-----Pelo Chefe da Divisão de Recursos Endógenos foi presente a seguinte informação:

-----“No seguimento do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Bragança e o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) para o apoio financeiro até 800.000,00 €, pelo Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, através do INAC, com vista à aquisição e instalação, no aeródromo municipal de um sistema de rádio ajuda à navegação aérea VOR/DME e uma estação meteorológica, torna-se necessário a realização de um estudo preliminar de viabilidade de instalação de uma Rádio-Ajuda de apoio do procedimento de aproximação ao Aeródromo Municipal.

-----Os serviços solicitaram a NAV, Portugal E.P.E. apresentação de uma proposta em vista à realização do estudo já referido.

-----Informa-se que a NAV, Portugal E.P.E. é uma empresa pública e única a nível nacional com capacidade e habilitação técnica para a realização do estudo pretendido.

-----Assim, propõe-se o ajuste directo à firma NAV, Portugal E.P.E. em conformidade com a alínea d) do artigo 86.º do D. L. n.º 197/99 de 8 de Junho, da prestação de serviço para a realização de estudo preliminar de viabilidade de instalação de uma Rádio - Ajuda de apoio ao procedimento de aproximação ao Aeródromo Municipal no valor total de 15.250,00€ + IVA conforme proposta anexa.”.....

-----**Despacho de 04-05-2005:** “Autorizo o Ajuste Directo conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

-----Tomado conhecimento.

-----**DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO**

-----**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS – EXTENSÃO AO CONTRATO INICIAL**.....

-----Pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico foi presente a seguinte informação:

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----“Estando a decorrer simultâneas obras de saneamento básico em várias localidades do Concelho, todas elas envolvendo a execução de novas infraestruturas de tratamento e bombagem de águas residuais, propõe a Divisão de Saneamento Básico que possam ser contratualizados, à firma AGS, os serviços de exploração, manutenção e conservação dos equipamentos a seguir descritos: Fossas sépticas nas localidades de Freixedelo, Vale de Lamas, Paçó de Mós, Sortes, Mós, Macedo do Mato, Paradinha Nova, Sarzeda, Moredo, Calvelhe, Vale de Nogueira e Grandais. Na localidade de Baçal uma Etar de 400 hab, na localidade de Coelhooso uma Etar de 450 hab; na localidade de Vila Meã uma Etar de 100 hab; nas localidades de Alfaião e Gimonde Etar's de 300 hab; nas localidades de Carragosa, V. Nogueira, Aveleda e Varge Etar's de 200 hab e nas localidades de Caravela/Palácios e Fontes Barrosas Etar's de 150 hab. Finalmente dois poços de bombagem nas localidades de Donai e Gimonde.

-----O contrato para o qual se requer a respectiva autorização de elaboração, enquadrar-se-á nos termos das cláusulas primeira e terceira do contrato, com data de 2 de Maio de 2000, com a seguinte redacção: “O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços para tratamento de águas, designadamente exploração, manutenção e conservação da Etar de Bragança e duas estações de bombagem dos respectivos efluentes. Mini-Etar de Izeda, Samil, Rio de Onor, Montezinho, Sacoias, mais outras eventualmente advenientes, manutenção electromecânica da ETA, limpeza e manutenção de fossas sépticas...” ... “ ... O primeiro outorgante poderá estender o objecto do contrato a outras ETA, ETAR, EE's ou serviços durante a sua vigência, sendo o respectivo custo estabelecido de comum acordo, com observância pelo disposto no C.E. e pela manutenção de preços unitários definidos para serviços de natureza semelhante...”

-----Conforme consta do respectivo contrato assinado os preços unitários previstos são os que a seguir se discriminam: Limpeza de fossas sépticas (/un): € 83,80 (16800\$00); ETAR de Baçal (400 hab/eq.): € 211,99 (42500\$00); ETAR de Alfaião e Gimonde (300 hab/eq.): € 159,20 (31917\$00); ETAR de Carragosa, V. Nogueira, Aveleda e Varge (200 hab/eq.): € 105,99 (21250\$00); ETAR de Vila Meã (100 hab/eq.): € 70,33 (14100\$00) e Estações Elevatórias (/kwh): € 0,051 (10\$24). Para as ETAR de Coelhooso (450 hab/eq.): € 275,80 e Caravela/Palácios e F. Barrosas (150 hab/eq.): € 88,16, os valores foram obtidos proporcionalmente pela média em relação aos valores estabelecidos para as ETAR de 500 e 400 hab/eq. e de 200 e 100 hab/eqm, respectivamente. Tal situação decorreu do facto de não

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

existirem preço unitário previsto para as ETAR destas dimensões. O prazo do respectivo contrato adicional enquadrar-se-á no previsto para o contrato inicial, terminando em Agosto de 2010, sendo o valor previsto do encargo global relativo à presente extensão de contrato de € 195 949,53 (tomados os valores de referência previstos na proposta inicial da prestadora de serviços).....

-----O presente contrato adicional resultante necessitará de visto do Tribunal de Contas.....

-----Anexam-se declarações de aceitação por parte da firma AGS.”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Saneamento Básico.

-----**DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**

-----**DIVISÃO DE OBRAS**

-----**AMPLIAÇÃO DA PISTA DO AERÓDROMO MUNICIPAL – Trabalhos a mais**

-----Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

-----“A empreitada supra mencionada está na fase derradeira de conclusão de trabalhos, havendo alguns pendentes, os quais não poderão ser separados do contrato e são estritamente necessários para a finalização da obra, conforme avaliação que se descreve em seguida.....

-----**1. Trabalhos a mais – preços contratuais** – Os trabalhos constantes no mapa em anexo no valor de 187 075,24 €, são de natureza idêntica aos contratuais, resultando as quantidades a mais de erros do mapa de quantidade, de revisão do projecto que se adaptou com a realidade actual do local e de pedidos do dono da obra para execução de algumas tarefas essenciais a um bom acabamento e funcionamento da empreitada, tal como a seguir se descreve:.....

-----**Movimento de terras** – Devido a erro e omissão de projecto, nomeadamente à má qualidade do terreno de suporte, havendo necessidade de o colmatar na sequência de uma circunstância imprevista, como a terraplanagem nas zonas de protecção da pista, bem como na pista aumentando significativamente a área e volume de trabalhos, de acordo com o levantamento das quantidades da área de intervenção da pista. (doc.1).

-----**Drenagem** – Devido ao nível de tráfico praticamente à superfície, de solos maus e de qualidade duvidosa, sequência de uma circunstância imprevista na ampliação da pista, bem como na pista existente.

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----A colocação lateral dos drenos longitudinais colmata esta situação evitando desta forma a degradação das superfícies de suporte, relativamente às humidades.

-----**Passagem hidráulica** – Devido às terraplanagens na zona de protecção lateral da pista o escoamento superficial e inferior das águas pluviais foi localizado lateralmente à pista fora da zona de protecção evitando obstáculos inconvenientes.

-----**Pavimentação desgaste** – Devido à inserção da ampliação com a pista existente, em que para aplicação de regras de boa construção tem que haver frezagem da pista existente com enchimento com o betuminoso no arranque da ampliação, para dar um aspecto, concordância e sequência do piso existente para o novo.

-----**Obras acessórias**.

-----**Vedações** – Devido a erro de medição, em que a área a vedar é maior

-----**Electricidade e construção civil** – Pelo facto das bermas da pista existente irem ser pavimentadas, onde está implantada a iluminação lateral, e tendo em vista a sua futura manutenção torna-se necessário a colocação de negativos até fora da zona pavimentada para acesso a esta infraestrutura bem como a instalação de toda a alimentação eléctrica ao novo sistema “RTIL”.....

-----**2 – Trabalhos a menos**.

São os constantes da lista em anexo, no valor de 21.835,10 €, resultando as quantidades a menos de erros do mapa de quantidades, de revisão do projecto nomeadamente nas drenagens superficiais e de alguns trabalhos de drenagens desnecessários devido às terraplanagens nas zonas de protecção.

-----**3 – Trabalhos a mais com preços acordados**.

-----Os trabalhos constantes da lista em anexo, no valor de 42.554,23 €, são de natureza diferente dos contratuais, encontrando-se os preços unitários dentro dos valores de mercado nomeadamente aos praticados na região e em concordância com as dificuldades para executar cada uma das actividades. Estes trabalhos resultam da necessidade de colmatar a má qualidade dos solos em que há necessidade de entrelaçar uma manta de geotêxtil em toda a extensão da ampliação da pista e para complemento a aplicação de drenos transversais, elevando desta forma a capacidade de resistência do suporte da sub-base.

-----O projecto prevê também a instalação do sistema RTIL, o qual omisso no mapa de orçamento. ...

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----De acordo com o exposto os trabalhos a mais contratuais e acordados, surgem pelo facto de erros e omissões de projecto no mapa de quantidades e o seu ajustamento às características da obra, são trabalhos estritamente necessários e essenciais a um bom funcionamento e acabamento e não separáveis da empreitada, neste sentido avaliaram-se os trabalhos a mais na ordem de 207.794,36€, aproximadamente 22,70%, sendo 42.554,23€ de trabalhos a mais com preços acordados, e 165.240,14€ do diferencial entre os trabalhos a mais e a menos dos contratuais.

-----Deste modo, propõe-se a aprovação dos trabalhos a mais no valor de 207.794,36€, bem como os preços unitários dos respectivos artigos acordados, deverá ainda ser feito contrato adicional dos trabalhos a mais, bem como a prorrogação legal de prazo de 103 dias”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

-----**Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, com poderes delegados pela Câmara Municipal, na sua reunião de 14.01.2002**.

-----**REPAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DA ZONA INDUSTRIAL** – Adjudicação definitiva

-----Pela Divisão de Obras, foi presente a seguinte informação:

-----“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, submeteu-se à consideração da Câmara informação de 10.01.2005, através da qual foi proposta nos termos do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, a abertura de um “Concurso Público”.

----- A referida informação mereceu despacho do Sr. Presidente da Câmara de 10.01.2005, o qual foi dado conhecimento à Câmara, na sua Reunião Ordinária de 24/01/2005.

-----Em anexo à presente informação constam:

-----O “Relatório de apreciação das propostas”, a que se refere o n.º 2 do art.º 100.º do Dec.-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

-----O “Relatório final” elaborado nos termos do art.º 102.º do referido diploma legal.

-----Assim e considerando que:

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----Nos termos do disposto, no n.º 1, do art.º 79.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

-----O concurso público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;...

-----Foi dado cumprimento ao disposto nos art.ºs 98.º e 101.º de D.L. n.º 59/99, de 2 de Março;

-----Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 59.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, é exigida a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é superior a 10.000 contos (49.879,79€).....

-----Propõe-se:

-----Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 110.º do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, a adjudicação da empreitada à firma Construções s. Jorge, S.A., pelo valor de 183 900,00€ (cento e oitenta e três mil, e novecentos euros) que acresce o IVA à taxa legal em vigor;.....

-----A aprovação da minuta do contrato, em anexo, a celebrar com o adjudicatário.....

-----De acordo com o que estabelece o ponto 1.11 do caderno de encargos e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser solicitada ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 9.195,00 € (nove mil, cento e noventa e cinco euros).....

-----Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto no n.º 2.º, do art.º 29.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, complementada com os poderes que lhe foram delegados pela Ex.ma. Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 14.01.2002, a competência para a adjudicação definitiva, bem como para aprovação da minuta do contrato, é de V. Ex.a.”

-----**Despacho de 05.05.2005:** -“ Autorizo a adjudicação definitiva, conforme informação e aprovo a minuta do contrato. Conhecimento para reunião de Câmara”.

-----Tomado conhecimento.....

-----**O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f) do nº.1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5A/2002 de 11 de Janeiro, o seguinte despacho:**

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----**PROJECTO DE REMODELAÇÃO DA AV. HUMBERTO DELGADO – Abertura de Concurso**

Limitado.

-----Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

-----“Vimos pela presente informação propor a aprovação do processo de concurso, relativo ao “Projecto de Remodelação da Av. Humberto Delgado”, mais se propõe a abertura do procedimento com consulta prévia, ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art.º 81.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho.

-----Está inscrito no plano de actividades, na rubrica 0301/070303, com o n.º de projecto 13/2005 –“Remodelação da Avenida Humberto Delgado”.

-----Mais se propõe que sejam convidadas as seguintes firmas:

-----A1V2 – Engenharia Civil e Arquitectura, Lda;

-----Norvia – Consultores de Engenharia, S.A;.....

-----Fase – Estudos e Projectos, S.A;.....

-----Afassociados – Projectos de Engenharia, S.A. e

-----GEG – Gabinete de Estruturas e Geotecnia, Lda.”.

-----**Despacho de 21.04.2005:** - “Autorizada a consulta conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”.....

-----Tomado conhecimento.

-----**O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º.1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º. 5A/2002 de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:**

-----**CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA, 1ª FASE – ESTRUTURAS:** Auto de medição n.º 4, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 49 570,59 €, adjudicada à empresa Mário Henrique Ferreira, Lda. pelo valor de 450 093,91 € + IVA.

-----**Despacho de 28/04/2005:** - “Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

-----**AMPLIAÇÃO DA PISTA DO AERÓDROMO MUNICIPAL:** Auto de medição n.º 6, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 140 272,44 €, adjudicada à empresa Construções Gabriel A. S. Couto, S.A. pelo valor de 915 205,79 € + IVA.

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

- Despacho de 19/04/2005:** - “Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.....
- PAVIMENTAÇÃO/REPAVIMENTAÇÃO C. R. OLEIROS / PORTELA, C. R. ENTRE GONDESENDE E O C. R. DE OLEIROS A PORTELA; ARRUAMENTO EM RIO FRIO DE LIGAÇÃO À E. N. 218; C. M. DA E.M. 523 A VEIGAS DE QUINTANILHA; C. M. DA E.N. 218 À RÉFEGA; PAVIMENTAÇÃO DOS ACESSOS A PALÁCIOS; PAVIMENTAÇÃO DOS ACESSOS A S. JULIÃO; C. M. 1039 DE PETISQUEIRA À FRONTEIRA E OUTRAS (CAMINHO DE VALE JUSTO NO ACESSO AO SANTUÁRIO DE SANTA ANA; RUA DO VIVEIRO EM FRANÇA; C. M. DO PORTELO A MONTESINHO; CAMINHO 1027 DA E.N. 308 A MAÇÃS; E. M. 517 DE CONLELAS A CASTRELOS E E. N. 103):** Auto de medição nº 8, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 27 936,01 €, adjudicada à empresa Construções S. Jorge, S.A. pelo valor de 548 800,00 € + IVA.....
- Despacho de 28/04/2005:** - “Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.....
- EXECUÇÃO DE PASSEIOS NOS BAIROS DAS CANTARIAS E FORMARIGOS:** Auto de medição nº 4, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 10 627,64 €, adjudicada à empresa Joaquim F. Moreira dos Santos, Lda. pelo valor de 190 510,00 € + IVA.....
- Despacho de 28/04/2005:** - “Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.....
- EXECUÇÃO DE REDES E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS ALDEIAS DE: GIMONDE, FORMIL, CASTANHEIRA, NOGUEIRA E GOSTEI:** Auto de medição nº 6, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 15 051,70 €, adjudicada à empresa Conopul, Construções e Obras Públicas, Lda. pelo valor de 360 813,00 € + IVA.....
- Despacho de 19/04/2005:** - “Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.....
- CONSTRUÇÃO DO JARDIM ALVES DA VEIGA EM IZEDA –** Auto de medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 7 890,19 €, adjudicada à Santana & Companhia, S.A., pelo valor de 218 050,43 € + IVA.
- Despacho de 29/04/2005:** - “Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----**PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE GRANITO EM: ZOIO, ALIMONDE, CASTRELOS, PORTELA, GONDESENDE, LAGOMAR, OLEIROS, ESPINHOSELA, TERROSO, PORTELO, VILA NOVA, SOUTELO, COVA DE LUA, VILARINHO, PARÂMIO, FONTES, MAÇÃS, ZEIVE, CARRAGOSA** – Auto de medição nº 7, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 14 791,88 €, adjudicada à empresa SINOP – António Moreira dos Santos, S.A. pelo valor de 346 150,00 € + IVA.

-----**Despacho de 19/04/2005:** - “Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.....

-----**PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE GRANITO EM: GIMONDE, SAMIL, S. PEDRO DOS SERRACENOS, ALFAIÃO, FREIXEDELLO, GRIJÓ DE PARADA, QUINTA DO RECONCO, OLEIRINHOS E SACOIAS** – Auto de medição nº 7, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 35 667,98 €, adjudicada à empresa Conopul, Construções e Obras Públicas, Lda. pelo valor de 336 400,00 € + IVA.....

-----**Despacho de 19/04/2005:** - “Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.....

-----**EXECUÇÃO DE UM ARRANJO URBANÍSTICO PARA UM MOTIVO ESCULTÓRICO DA ROTUNDA DA AV. DO SABOR:** Auto de medição nº 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 46 310,57 €, adjudicada à empresa Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda. pelo valor de 107 752,50 € + IVA.

-----**Despacho de 20/04/2005:** - “Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.....

----- **CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL – SALA DE ACTOS:** Auto de medição nº 1 trabalhos a mais, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 8 299,62 €, adjudicada à empresa Antero Alves de Paiva – Sociedade de Construções Lda. pelo valor de 133 752,76 € + IVA.

-----**Despacho de 28/04/2005:** - “Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.....

----- **ELEMENTOS DE ARTE EM ESPAÇOS PÚBLICOS – EXECUÇÃO DO JOGO DE ÁGUA PARA O MOTIVO ESCULTÓRICO DA ROTUNDA DA AVENIDA DO SABOR:** Auto de medição nº 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 63 315,00 €, adjudicada à empresa GHESA – Ingeniería y Tecnología, S.A. pelo valor de 60 300,00 €, + IVA.

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----**Despacho de 02/05/2005:** - “Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.....

-----Tomado conhecimento.....

-----**DIVISÃO DE URBANISMO**.....

-----**PROPOSTA DA 2ª. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO EDIFICAÇÃO E TAXAS**.....

-----Pelo Departamento de Obras e Urbanismo foi apresentada a seguinte informação:.....

-----“Decorrido o período de apreciação pública, vertido pelo artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do Projecto da 2ª Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 44, de 03 de Março de 2005, Apêndice n.º 31, constata-se que não foram apresentadas quaisquer sugestões...
 -----Nestes termos, propõe-se à aprovação da Exm.ª Câmara Municipal o Projecto de Regulamento na sua versão final, que a seguir se transcreve, a fim de a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos pelos artigos 64º, n.º 6, al. a) e 53º, n.º 2, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.....

-----**PROPOSTA DA 2ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E TAXAS**.....

-----**(Nota justificativa)**.....

-----O Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas em vigor, elaborado ao abrigo do novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho, já foi alvo de uma 1ª alteração aprovada pela Assembleia Municipal de Bragança, em 30 de Junho de 2003, sob proposta da Câmara Municipal de Bragança.....

-----No entanto, pese embora o curto período de vigência do mesmo, com a alteração introduzida, assiste-se à entrada em vigor de um conjunto de diplomas legais, que consagram a transferência de novas competências para as câmaras municipais, designadamente:

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

----- O Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro – que regula o licenciamento e fiscalização das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional;.....

-----O Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março – que estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação (ficha técnica de habitação);.....

-----O Decreto-Lei n.º 11/2004, de 18 de Janeiro – que regulamenta a emissão do alvará de autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios;

-----O Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Janeiro – que dispõe sobre o exercício da actividade industrial.

-----No âmbito destes diplomas legais, compete aos órgãos municipais proceder à fixação das respectivas taxas através de regulamentação municipal.....

-----Nesta conformidade, entende esta Câmara Municipal ser necessário proceder a uma 2ª alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, aproveitando ainda o ensejo, para introduzir alterações aos Quadros I, II, VI e XIV da Tabela anexa do visado Regulamento Municipal.....

----- A alteração à Tabela anexa do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, vai incidir sobre os seguintes parâmetros:

-----1) No Quadro I – Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização – ao ponto 5 são aditados os pontos 5.2 e 5.3, cujo cálculo das taxas aí previstas assenta num critério de diferenciação das taxas em função do uso e da tipologia das seguintes edificações (pisos destinados a estacionamento de viaturas; caves e sótãos destinados a arrumos dependentes de fracções habitacionais). No que concerne ao ponto 6 é dada uma nova redacção aos pontos 6.1 onde se estabelece que pela emissão de cada aditamento/alteração há lugar ao pagamento da respectiva taxa e 6.2 no qual se explicita que as taxas previstas nos n.ºs 2, 3, 4, e 5 aplicam-se em função do aumento que for autorizado. Por último, no item *Notas* consignado na parte final deste Quadro I passa a existir uma nova redacção para o ponto 2 que estabelece nos casos da não execução de obras de urbanização deve aplicar-se as taxas prevista no Quadro IV.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----2) No Quadro II – Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento – ao ponto 5 são aditados os pontos 5.2 e 5.3, cujo cálculo das taxas aí previstas assenta num critério de diferenciação das taxas em função do uso e da tipologia das seguintes edificações (pisos destinados a estacionamento de viaturas; caves e sótãos destinados a arrumos dependentes de fracções habitacionais). No que concerne ao ponto 6 é dada uma nova redacção aos pontos 6.1 onde se estabelece que pela emissão de cada aditamento/alteração há lugar ao pagamento da respectiva taxa e 6.2 no qual se explicita que as taxas previstas nos n.ºs 2, 3, 4, e 5 aplicam-se em função do aumento que for autorizado. Por último, no item *Notas* consignado na parte final deste Quadro II passa a existir uma nova redacção para o ponto 2 que estabelece nos casos da não execução de obras de urbanização deve aplicar-se as taxas prevista no Quadro IV.

-----3) No Quadro VI – Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização para obras de edificação - no ponto 5 o ponto 5.2 passa a ser o ponto 5.4, passando a existir uma nova redacção para os pontos 5.2 e 5.3, cujo cálculo das taxas aí previstas assenta num critério de diferenciação das taxas em função do uso e da tipologia das seguintes edificações (pisos destinados a estacionamento de viaturas; caves e sótãos destinados a arrumos dependentes de fracções habitacionais).

----- 4) No Quadro XIV – Vistorias – a redacção dos pontos 8, 8.1 e 8.2 é alterada, passando a existir os pontos 8, 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 cujo conteúdo dá cumprimento ao previsto pelo Dec. Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro – que aprova o Regulamento Geral do Ruído;

-----5) É criado o Quadro XIX – Licenciamento e vistorias de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis - onde se tipificam os actos sujeitos a pagamentos de taxas, cfr. ao vertido no Dec. Lei n.º 267/02, de 26 de Novembro;

-----6) É criado o Quadro XX – Ficha técnica de habitação – no qual se fixam duas taxas, uma taxa alusiva ao depósito da ficha técnica de habitação por cada prédio ou fracção e outra relativa à emissão de uma 2ª via pela Câmara Municipal, cfr. consagra o Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março.

-----7) É criado o Quadro XXI – Taxa devida pela emissão de alvará de autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios – no qual se prevê que a autorização de instalação de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios carece do pagamento da respectiva taxa, cfr. Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----8) É criado o Quadro XXII – Licenciamento industrial – onde se discriminam os actos praticados no âmbito do licenciamento da actividade industrial, os quais estão sujeitos ao pagamento das respectivas taxas, cfr. Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril.

-----Assim nos termos do disposto nos artigos 112º n.º 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vem a Câmara Municipal de Bragança ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da mesma Lei, propor a aprovação e publicação do presente Projecto da 2ª Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas.

-----Tabela anexa.....

-----**QUADRO I**.....

-----Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização.....

	Valor em euros €
1 – Emissão do alvará de licença ou autorização:	
1.2 – Loteamentos até 10 lotes	60,14
1.3 – Loteamentos de 10 a 20 lotes	120,27
1.4 – Loteamentos com mais de 20 lotes	180,41
2 - Por cada lote	19,83
3 - Por cada fogo ou unidade de ocupação	8,90
4 - Por metro quadrado da área constituída em lotes	0,49
5 – Encargos decorrentes do licenciamento/autorização de operações de loteamento, envolvendo ou não o fornecimento, reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanísticas existentes, nos termos do art.º 116.º do Dec. -Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pelo Dec. -Lei n.º177/2001, de 4 de Junho.	
5.1 - Por metro quadrado ou área bruta de construção	1,81
5.2 - Pisos destinados a estacionamento de viaturas	0,00
5.3 – Caves e sótãos destinados a arrumos dependentes de fracções habitacionais	0,00

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

6 – Aditamento/Alterações ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização nos termos do art.º 27.º e 33.º do Dec. -Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pelo Dec.-Lei n.º177/2001, de 4 de Junho.	
6.1 – Emissão de Aditamento/Alteração ao Alvará de Loteamento	20,48
6.2 – Acrescem-se as taxas previstas nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 resultantes do aumento autorizado	0,06
7 – Cada período de 30 dias ou fracção	5,71
Nota: 1 - As taxas deste quadro são acumuláveis em cada caso. 2 – Nos casos da não execução de obras de urbanização deve aplicar-se a taxas previstas no Quadro IV	

-----**QUADRO II**.....-----**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento**.....

	Valor em euros €
1 – Emissão do alvará de licença ou autorização:	
1.2 – Loteamentos até 10 lotes	60,14
1.3 – Loteamentos de 10 a 20 lotes	120,27
1.4 – Loteamentos com mais de 20 lotes	180,41
2 - Por cada lote	19,83
3 - Por cada fogo ou unidade de ocupação	8,90
4 - Por metro quadrado da área constituída em lotes	0,49
5 – Encargos decorrentes do licenciamento/autorização de operações de loteamento, envolvendo o fornecimento, reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanísticas existentes, nos termos do art.º 116.º do Dec. -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pelo Dec. -Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.	
5.1 - Por metro quadrado ou área bruta de construção.	1,81
5.2 - Pisos destinados a estacionamento de viaturas	0,00
5.3 – Caves e sótãos destinados a arrumos dependentes de fracções habitacionais	0,00
6 – Aditamento/Alterações ao alvará de licença ou autorização de loteamento nos termos do art.º 27.º e 33.º do Dec. -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pelo Dec. -Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.	
6.1 – Emissão de Aditamento/Alteração ao Alvará de Loteamento	20,48

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

6.2 – Acrescem-se as taxas previstas nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 resultantes do aumento autorizado	0,06
7 – Cada período de 30 dias ou fracção	5,71
Nota: 1 - As taxas deste quadro são acumuláveis em cada caso. 2 – Nos casos da não execução de obras de urbanização deve aplicar-se a taxas previstas no Quadro IV	

-----**QUADRO VI**-----**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização para obras de edificação**.....

	Valor em euros €
1. Emissão de alvará.	26,45
2. Taxa geral a aplicar em todas a licenças, em função do prazo:	
2.1 - Cada período de 30 dias ou fracção.	5,71
3. – Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de alteração:	
3.1 - Por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso.	0,84
4 - Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal:	
4.1 - Taxas a acumular com as dos n.ºs 2 e 3, por piso e por metro quadrado ou fracção:	
4.1.1 - Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes.	12,01
4.1.2 -Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação.	72,16
5 - Encargos decorrentes da construção de novos edifícios, o aumento de volume nas reconstruções e as ampliações, fora dos loteamentos titulados por alvarás envolvendo ou não reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanas:	
5.1 - Construção em geral - Por cada metro quadrado de área construída (a aplicar de acordo com o art.º 41.º do presente Regulamento) - valor de C.	15,03
5.2 - Pisos destinados a estacionamento de viaturas.	0,00
5.3 – Caves e sótãos destinados a arrumos dependentes de fracções habitacionais.	0,00
5.4 - Indústria e agricultura.	7,52

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

Obs. Nas obras de edificação de execução por fases, as taxas previstas no presente quadro, aplicam-se autonomamente a cada fase.	
--	--

-----QUADRO XIV

-----Vistorias.....

	Valor em euros €
1 - Realização de vistorias (inclui custos com a deslocação e remunerações de peritos e outras despesas).	
1.1 – Para efeitos de concessão de licenças de utilização:	
1.2 - Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem etc.).	45,10
1.3 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior.	15,03
2 - Sempre que o número de fogos seja superior a cinco e estejam integrados em edifício construído em regime de propriedade horizontal:	
2.1 - Por cada fogo.	30,07
3. – Para licenças de ocupação:	
3.1 - Estabelecimento comercial até 50 m ² de área.	42,09
3.2- Estabelecimento industrial até 200m ² de área.	60,14
3.3 - Por cada 100 m ² ou fracção a mais em todos os estabelecimentos.	27,05
4 - Vistorias necessárias para prorrogação de prazo de reparação e beneficiação.	9,03
5 - Para constituição de propriedade horizontal:	
5.1 - Por cada vistoria.	45,10
5.2 - Acresce por cada fracção autónoma.	15,03
6 - Outras vistorias.	45,10
7 - Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos:	
7.1 - Por cada vistoria, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara.	63,14
8 - Certificação a pedido dos interessados, em cumprimento do Regulamento - Geral do Ruído (Decreto-Lei N.º 292/2000, de 14 de Novembro):	

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

8.1 – Avaliação do grau de incomodidade:	
Diurno	552,96
Nocturno	675,84
8.2 – Avaliação do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea e de percussão	675,84
8.3 – Avaliação da exposição ao ruído de trabalhadores (até 20 postos de trabalho)	460,80
8.4 – Recolha de dados acústicos:	
Diurno	552,96
Nocturno	675,84
9 – Inspeções periódicas, reinspeções e Inspeções extraordinárias de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
9.1 – Por cada, ascensor, monta-cargas, escada mecânica ou tapete rolante	126,94

-----**QUADRO XIX**.....

-----Licenciamento e vistorias de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis

----- **(Dec. Lei n.º 267/02, de 26/11 – artigo 22º.)**.....

Capacidade total dos reservatórios (em m3) (C)	100=C<500	50=C<100	10=C<50	C<10
1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	5 TB acrescido de 0,1 TB por cada 10 m3 (ou fracção) acima de 100m3	5 TB	4 TB	2,5 TB
2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento	3 TB	2 TB	1,5 TB	1 TB
3. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	3 TB	2 TB	2 TB	2 TB
4. Vistorias periódicas	8 TB	5 TB	4 TB	2 TB
5. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	6 TB	4 TB	3 TB	2 TB
6. Averbamentos	1 TB	1 TB	1 TB	1 TB
OBS. TB – TAXA BASE O valor da TB é de 100,00 € sendo o seu valor anualmente actualizável				

-----**QUADRO XX**.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----**Ficha técnica da habitação**.....-----**(Dec. Lei n.º 68/04, de 25/03 – artigo 5º, n.º 3 e artigo 10º, n.º 3)**

	Valor em euros €
1. – Depósito de exemplar da ficha técnica da habitação:	
1.1 – Por cada prédio ou fracção.	15,00
2 – Emissão de 2ª via:	
2.1 – Por cada prédio ou fracção.	15,00

-----**QUADRO XXI**-----**Taxa devida pela emissão de alvará de autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios –**-----**(Dec. Lei n.º 11/03, de 18/01 – artigo 6º, n.º 10)**.....

	Valor em euros €
1. – Por cada unidade de instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios.	500,00
2.-Ensaios:	
2.1 – Por antena.	525,00
2.2 – Emissão do alvará de autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações.	500,00

-----**QUADRO XXII**-----**LICENCIAMENTO INDUSTRIAL**.....-----**(Dec. Lei n.º 69/2003 – artigo 25º, n.º 1, als a) a h)**

	Valor em euros €
1. – Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou de alteração, os quais incluem a emissão da licença ambiental e a declaração de aceitação do relatório de segurança, quando aplicáveis	80,00
2.- Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial	100,00
3. – Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	80,00
4. – Renovação da licença ambiental	100,00

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

5. – Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	100,00
6. – Averbamento de transmissão	80,00
7. – Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	100,00
8. – Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	100,00

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida alteração ao Regulamento, bem como submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos pelos artigos 64º, n.º 6, al. a) e 53º, n.º 2, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.....

-----PROPOSTA DE REGULAMENTO DE PUBLICIDADE E DE PROPAGANDA E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO CAPÍTULO VIII, ALUSIVA À PUBLICIDADE, DA TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA.

-----Pelo Departamento de Obras e Urbanismo foi apresentada a seguinte informação:.....

-----“Decorrido o período de apreciação pública, vertido pelo artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do Projecto de Regulamento de Publicidade e de Propaganda e da Proposta de Alteração ao Capítulo VIII, alusiva à Publicidade, da Tabela Geral de Taxas e Licenças em vigor no município de Bragança, publicados no Diário da República, 2ª Série, n.º 44, de 03 de Março de 2005, Apêndice n.º 31, constata-se que não foram apresentadas quaisquer sugestões.

-----Nestes termos, propõe-se à aprovação da Exm.ª Câmara Municipal o Projecto de Regulamento de Publicidade e de Propaganda e a Proposta de Alteração ao Capítulo VIII, alusiva à Publicidade, da Tabela Geral de Taxas e Licenças em vigor no Município de Bragança, respectivamente na sua versão final, que a seguir se transcreve, a fim de a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos pelos artigos 64º, n.º 6, al. a) e 53º, n.º 2, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

-----PROPOSTA DE REGULAMENTO DE PUBLICIDADE E DE PROPAGANDA

-----Nota Justificativa.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----O regime geral de afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial e de afixação e inscrição de propaganda, encontra-se estabelecido na Lei nº 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto.

-----Por sua vez, com a publicação do Decreto-Lei nº 105/98, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 166/99, de 13 de Maio, passou a ser proibido afixar publicidade na proximidade das estradas nacionais fora dos aglomerados urbanos, mantendo-se o Decreto-Lei nº 97/88, de 17 de Agosto ainda em vigor nas partes não abrangidas por aquele diploma legal.

-----É competência das câmaras municipais definir os critérios que devem nortear o licenciamento da publicidade dos respectivos municípios, incluindo nos troços de estradas nacionais inseridos em aglomerados urbanos.

-----No Município de Bragança, tal como em muitos outros do País, verifica-se, paralelamente a um aumento acentuado da actividade publicitária nos últimos anos, quer ao nível do número de suportes, quer do número e da concorrência de empresas a operar neste mercado, a utilização de novos meios de divulgação de campanhas publicitárias, sendo assim necessário proceder a uma nova regulamentação neste domínio.

-----Impõe-se, assim, a elaboração do Regulamento de Publicidade e de Propaganda, dado ser premente criar regras relativas à afixação e inscrição de mensagens de publicidade e de propaganda que, em última instância, possibilitem um equilíbrio entre estas actividades e o interesse público, no respeito de factores importantes como a estética, o enquadramento urbanístico e ambiental e ainda a segurança.

-----CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....

-----ARTIGO 1º.....

-----**(Lei habilitante)**.....

-----1. O Regulamento de Publicidade e de Propaganda é elaborado com base no disposto na seguinte legislação:.....

-----a) Artigo 112º, nº 8 e artigo 241º da Constituição da República Portuguesa;

-----b) Lei nº 42/98, de 6 de Agosto;.....

-----c) Artigos 53º, nº 2, al a) e 64º, nº 6, al a), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----d) Lei nº 97/88, de 17 de Agosto (com as alterações introduzidas pela Lei nº 23/2000, de 23 de Agosto);

----- e) Decreto-Lei nº 330/90, de 23 de Outubro, (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nºs 74/93, de 10 de Março, 6/95, de 17 de Janeiro, 61/97, de 25 de Março, 275/98 de 9 de Setembro, 51/2001, de 15 de Fevereiro, 332/2001, de 24 de Dezembro, 81/2002, de 4 de Abril e 224/2004, de 4 de Dezembro, e pelas Leis nºs 31-A/98, de 14 de Julho, e 32/2003, de 22 de Agosto);

-----f) Decreto-Lei nº 105/98, de 24 de Abril (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 166/99, de 13 de Maio.

-----2. Em caso de substituição ou revogação de legislação referida no número anterior entende-se a remissão efectuada para o (s) novo (s) diplomas com as necessárias adaptações.

-----3. Foi ainda o mesmo aprovado em reunião de executivo realizada aos..... de de 2005, sujeito a inquérito público nos termos do art. 118º do Código de Procedimento Administrativo e aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Bragança realizada aos de de 2005.

-----**ARTIGO 2º**

-----**(Âmbito territorial)**.....

-----O presente Regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Bragança.

-----**ARTIGO 3º**

-----**(Âmbito material)**.....

-----1. O presente Regulamento aplica-se a toda a publicidade, difundida através de qualquer meio ou suporte de afixação, divulgação ou inscrição de mensagens, com excepção da imprensa, da rádio e da televisão;

-----2. Não é considerado publicidade, para efeitos deste Regulamento:

-----a) as mensagens e dizeres divulgados através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que estejam relacionadas, directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;.....

-----b) os comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a actividade de órgãos de soberania e da Administração Pública;.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

- c) a publicidade adjudicada em concurso público em regime de concessão pela Câmara Municipal de Bragança;
- d) as afixações ou inscrições respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos;
- e) os anúncios, preços ou reclamos colocados ou afixados dentro dos estabelecimentos ou no interior das montras de exposição, desde que digam respeito a produtos ali comercializados;
- f) a afixação nos produtos e ou nos estabelecimentos, de símbolos ou certificados de qualidade ou de origem;
- g) os anúncios colocados ou afixados em bens imóveis ou bens móveis com a simples indicação de venda, arrendamento, aluguer ou trespasse e desde que naqueles colocados;
- h) os anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde, do símbolo de farmácia e de identificação de profissões liberais, desde que especifiquem apenas os titulares, a profissão, o horário de funcionamento, e quando por caso disso, a especialização;
- i) as referências a patrocinadores de actividades promovidas pela Câmara Municipal, Juntas de Freguesia ou que estas entidades considerem de interesse público, desde que o valor do patrocínio seja superior ao valor da taxa que seria aplicável;
- j) a identificação de organismo público, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos, desde que relativos à actividade que prosseguem;
- l) a publicidade de espectáculos públicos com carácter cultural e autorizados pelas autoridades competentes;
- m) a designação do nome de edifício;
- n) a propaganda;
- o) outros dizeres que resultem de imposição legal.....
- 3. A execução do sistema previsto na Lei n.º 97/88, 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, para o exercício da actividade de propaganda rege-se pelo disposto no Capítulo V do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo 5º do presente Regulamento.
- ARTIGO 4º**
- Definições e conceitos gerais**
- Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

- a) **Publicidade** – qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com vista à comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como a comunicação de ideias, princípios, iniciativas ou instituições, bem como, a feita por entidades públicas, no exercício de outras actividades que tenham por objectivo, directo ou indirecto, promover o fornecimento de bens ou serviços;
- b) **Actividade publicitária** – o conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes ou que efectuem as referidas operações;
- c) **Mensagem publicitária** – toda a mensagem que tenha por objectivo dirigir a atenção do público para um determinado bem ou serviço de natureza comercial com o fim de promover a sua aquisição ou utilização;
- d) **Anunciante** – a pessoa singular ou colectiva num interesse de quem se realiza a publicidade;
- e) **Profissional ou agência de publicidade** – a pessoa singular que exerce a actividade publicitária ou pessoa colectiva cuja actividade tenha por objecto o exercício da actividade publicitária; ...
- f) **Suporte publicitário** – o meio ou veículo utilizado para a colocação ou transmissão da mensagem publicitária;
- g) **Destinatário** – a pessoa singular ou colectiva a quem a mensagem publicitária se dirige ou que por esta seja, por qualquer forma, mediata ou imediatamente cognoscível;
- h) **Via pública** – todos os espaços públicos ou afectos ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e demais bens de domínio público do município de Bragança;
- i) **Aglomerado urbano** – Para efeitos do presente Regulamento entende-se por aglomerado urbano, a área definida como tal e delimitada em plano municipal de ordenamento do território, ou o núcleo de edificações autorizadas, urbanisticamente consolidadas e respectiva área envolvente possuindo vias públicas pavimentadas, rede pública de energia eléctrica e rede de telefones;
- j) **Estradas da rede nacional fundamental e complementar** - as vias definidas como tal no plano rodoviário nacional.

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----	CAPÍTULO II – REGIME E PROCESSO DE LICENCIAMENTO.
-----	SECÇÃO I
-----	DISPOSIÇÕES GERAIS.
-----	ARTIGO 5º.
-----	Licenciamento e Comunicação.
-----	A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e/ou de propaganda, em bens ou espaços afectos ao domínio público ou deles visíveis, fica sujeita, respectivamente a licenciamento prévio da Câmara Municipal ou comunicação prévia à Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente da câmara e de subdelegação deste nos vereadores.
-----	SECÇÃO II
-----	LIMITES AO LICENCIAMENTO.
-----	ARTIGO 6º.
-----	Restrições de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou paisagístico.
-----	1. Não podem ser emitidas licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em locais, edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou paisagístico, nomeadamente:
-----	a) Imóveis classificados, em fase de processo de classificação ou susceptíveis de virem a ser classificados de interesse nacional, público ou municipal;
-----	b) Imóveis onde funcionem, em exclusivo, serviços públicos;
-----	c) Imóveis contemplados com prémios de arquitectura;
-----	d) Templos de culto religioso e cemitérios;
-----	e) Estabelecimentos de ensino;
-----	f) Árvores e espaços verdes.
-----	2. As limitações previstas nas alíneas a) a e) do número anterior podem não ser aplicadas:
-----	a) Sempre que a mensagem publicitária se circunscreva à identificação da actividade exercida nos imóveis em causa;
-----	b) Sempre que estejam em causa motivos de relevante interesse público.
-----	ARTIGO 7º.
-----	Restrições impostas pela segurança pública e pela circulação de pessoas e veículos.

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----1. A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode ser licenciada sempre que prejudique:.....

-----a) A segurança de pessoas e bens, nomeadamente, na circulação rodoviária;

-----b) A iluminação pública;

-----c) A visibilidade de placas toponímicas, semáforos e demais sinais de trânsito;.....

-----d) A circulação de peões;.....

-----e) A circulação de veículos.....

-----2. Não podem, da mesma forma, ser licenciadas a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias:

-----a) Quando não fique um espaço livre para a circulação pedonal de, no mínimo, 1,50 m;.....

-----b) Nos postes ou candeeiros de iluminação;

-----c) Nos semáforos e demais sinais de trânsito;

-----d) Nos corredores para peões ou para suporte de sinalização;.....

-----e) A menos de 5 m do início ou do fim das rotundas, cruzamentos e entroncamentos.

-----**ARTIGO 8º**

-----**Restrições estéticas e ambientais**.....

-----1. Não podem ser emitidas licenças para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que, por si só ou através dos meios de suporte que utilizam, afectem a estética ou o ambiente dos lugares e ou a beleza da paisagem, ou causem danos a terceiros.....

-----2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, não é autorizada:

-----a) a utilização, em qualquer caso, de materiais não bio degradáveis na afixação e inscrição de mensagens de publicidade;.....

-----b) a utilização de panfletos ou meios semelhantes projectados ou lançados por meios terrestres ou aéreos;

-----c) a afixação de cartazes ou afins sem suporte próprio através de colagem ou outros meios semelhantes;.....

-----d) a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que violem o estabelecido no Código de Publicidade.....

-----**ARTIGO 9º**

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

- Restrições de ordem pública**
- A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode colocar em causa ou em perigo a ordem e a segurança pública.....
- ARTIGO 10º**
- Ortografia**.....
- 1. As mensagens publicitárias devem ser escritas, de preferência, em língua portuguesa, devendo os termos estrangeiros, sempre que possível, ser precedido de tradução para português.....
- 2. A inclusão de palavras e expressões estrangeiras só poderá ser autorizada nas seguintes situações:
- a) Quando se trate de marcas registadas ou demonstrações de firmas;
- b) Quando se trate de nomes de figurantes, artistas, bem como títulos de espectáculos cinematográficos, teatrais, de variedades ou desportivos.....
- 3. As restrições previstas nos números anteriores poderão ser derrogadas por motivos devidamente fundamentados.
- SECÇÃO III**
- INFORMAÇÃO PRÉVIA**.....
- ARTIGO 11º**
- Pedido de Informação**.
- 1. Qualquer interessado pode requerer à Câmara Municipal informação escrita, a fornecer no prazo de 30 dias, sobre os elementos que possam condicionar a emissão de licença de ocupação de espaço público e/ou publicidade para determinado local.
- 2. O requerente deve indicar o local, o espaço que pretende ocupar e os elementos sobre os quais pretende informação.
- 3. Na informação ao requerente a Câmara Municipal indicará, designadamente, as condições gerais de instalação e as características do (s) elemento (s) a colocar.
- 4. Na resposta ao requerente constará ainda a identificação das entidades cujos pareceres poderão condicionar a decisão final.....

-----5. O conteúdo de informação prévia prestada pelo município é vinculativo para um eventual pedido de licenciamento, desde que apresentado no prazo de 30 dias após a data da comunicação ao requerente.

-----**SECÇÃO IV**.....

-----**TRAMITAÇÃO**.....

-----**ARTIGO 12º**.....

-----**Requerimento inicial.**.....

-----1. A emissão de licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias depende de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal.

-----2. O requerimento inicial tem de dar entrada com, pelo menos, 30 dias de antecedência, relativamente ao início do prazo pretendido, para a respectiva colocação ou inscrição da mensagem publicitária.

-----3. O licenciamento para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias através de meios ou suportes que, por si só, exijam licenciamento ou autorização para obras de construção civil deve ser requerido, cumulativamente, nos termos da legislação aplicável.

-----4. Os restantes meios ou suportes, cujo fim principal seja a publicidade, estão apenas sujeitos a licenciamento para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.....

-----**ARTIGO 13º**.....

-----**Instrução do pedido**.....

-----1. O requerimento deve conter obrigatoriamente:

-----a) O nome ou a designação, a identificação fiscal e a residência ou sede do requerente e a indicação da qualidade em que requer a licença;.....

-----b) A indicação do tipo de publicidade;

-----c) A identificação exacta do local a utilizar na afixação ou inscrição da mensagem publicitária indicando o nome do arruamento, lote ou número de polícia e a freguesia;

-----d) O período de utilização pretendido para a licença.

-----2. Ao requerimento e em duplicado deve ser junto:

-----a) Desenho do meio de fixação ou do suporte a utilizar com indicação da forma, dimensão, balanço e distâncias ao extremo do passeio respeitante;.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

- b) Memória descritiva, com indicação do tipo de construção e materiais aplicáveis;.....
- c) Planta de localização fornecida pela Câmara Municipal de Bragança à escala mínima de 1/5000, 1/2000 ou 1/1000, quando disponível, com indicação do local ou do edifício previsto para a afixação bem como do suporte/dispositivo onde será afixado;
- d) Fotografias a cores no formato mínimo de 10 x 15 cm, indicando o local previsto para a afixação, apresentadas em suporte de papel A4;
- e) Fotomontagem a cores do pretendido quanto à afixação do suporte publicitário, apresentada em suporte de papel A4;
- f) No caso de suportes publicitários a colocar em fachada de edifícios, deve apresentar-se a fotomontagem a cores dos alçados de conjunto numa extensão de 10 m para cada um dos lados, com a integração do suporte publicitário na sua forma final.
- g) Outros documentos que o requerente considere adequadas a complementarem os anteriores e a esclarecer a sua pretensão.....
- 3. O pedido de licenciamento deve ser ainda instruído com documento comprovativo de que o requerente é proprietário, locatário ou titular de outros direitos sobre o bem ou os bens onde pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária.
- 4. Ao pedido de licenciamento deve ser junta a autorização do proprietário do bem ou dos bens, ou da assembleia de condomínios onde se pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária, se o requerente não for titular de qualquer dos direitos referidos no número anterior.....
- 5. Na falta de apresentação de qualquer dos elementos instrutores referidos nos números anteriores, devem os mesmos ser solicitados ao requerente para que os junte ao processo no prazo de 15 dias, sob pena de rejeição liminar do requerimento.
- ARTIGO 14º**
- Elementos complementares**.....
- 1. Após a data da entrada do pedido de licenciamento, a que se referem os artigos anteriores, podem ser solicitados os seguintes elementos:
- a) A indicação de outros elementos ou esclarecimentos, sempre que se verificarem dúvidas susceptíveis de comprometer a apreciação do pedido;.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----b) Autorização de outros proprietários, comproprietários ou locatários, por escrito e com as respectivas assinaturas devidamente reconhecidas, no caso de pessoas colectivas, ou a junção de fotocópia do bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares, que, justificadamente, nos termos legais, possam vir a sofrer danos com a afixação ou inscrição da publicidade pretendida;.....

-----c) Desenho, à escala 1:20 que pormenorize a instalação da publicidade, indicando as distâncias a outros elementos publicitários ou outros elementos arquitectónicos mais próximos, bem como do limite do passeio.

-----2. O processo será arquivado, se não forem indicados ou entregues os elementos ou esclarecimentos complementares, no prazo máximo de 10 dias, contados da data da notificação, que solicite a entrega de algum dos elementos referidos no número anterior.

-----3. O prazo referido poderá ser prorrogado até 30 dias a pedido do requerente.

-----**ARTIGO 15º**

-----**Consulta a entidades diversas**

-----1. Sempre que o local onde o requerente pretenda afixar ou inscrever a mensagem publicitária esteja sobre a jurisdição de outra entidade, deve a Câmara Municipal solicitar, nos 30 dias seguintes à entrada do requerimento ou nos 15 dias seguintes à junção dos elementares complementares a que se refere o artigo 15º, parecer vinculativo sobre o pedido de licenciamento.

-----2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode, sempre que o julgar necessário para a tomada de decisão, solicitar pareceres às entidades que tiver por convenientes do ponto de vista dos interesses e valores a acautelar no licenciamento.

-----3. Considera-se haver concordância das entidades consultadas com a pretensão formulada se os respectivos pareceres não forem recebidos no prazo de 30 dias contados da data em que foram solicitados.

-----**ARTIGO 16º**

-----**Saneamento e apreciação liminar**

-----1. Compete ao presidente da Câmara Municipal, que poderá delegar esta competência, apreciar e decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento.

-----2. O presidente da Câmara Municipal profere despacho de rejeição liminar do pedido no prazo máximo de 10 dias, se o requerimento e os respectivos elementos instrutores apresentarem omissões ou deficiências.....

-----3. Quando as omissões ou deficiências sejam susceptíveis de sanção ou quando forem necessárias cópias adicionais, o presidente da Câmara Municipal manda notificar o requerente para, no prazo de 10 dias, completar ou corrigir as deficiências verificadas, sob pena de rejeição do pedido.

-----4. A notificação referida no número anterior suspende os termos ulteriores do processo e dela deve constar, de uma só vez, a menção de todos os elementos em falta ou a corrigir.

-----5. Havendo rejeição do pedido, nos termos do presente artigo, fica o interessado, que requeira novo licenciamento para o mesmo fim, dispensado de apresentar os documentos utilizados no pedido anterior, que se mantenham válidos e adequados, desde que requerido.

-----6. Na ausência do despacho previsto nos n.ºs 2 e 3 considera-se o pedido de licenciamento correctamente instruído.

-----**ARTIGO 17º**

-----**Prazo e renovação da licença**

-----1. A licença será atribuída até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, quando outro não seja o prazo estipulado.

-----2. A licença pode ser emitida por prazo inferior a pedido do requerente.

-----3. A licença requerida para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias relativas a evento a ocorrer em data determinada caducará no termo dessa data.

-----4. A licença que seja concedida até ao termo do ano civil a que o licenciamento diz respeito, renova-se automaticamente e sucessivamente por igual período, desde que o interessado pague a respectiva taxa, salvo se:

-----a) A Câmara Municipal notificar, por escrito, o titular de decisão em sentido contrário e com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respectivo;

-----b) O titular comunicar, por escrito, à Câmara Municipal intenção contrária e com antecedência mínima de 30 dias.....

-----**ARTIGO 18º**

-----**Notificação da decisão**.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----A decisão relativa ao pedido de licenciamento de publicidade é notificada, por escrito, ao requerente, no prazo de 30 dias, contado da data em que o processo esteja devidamente instruído com todos os elementos necessários à decisão

-----**ARTIGO 19º**

-----**Deferimento do pedido**

-----1. Em caso de deferimento do pedido, pelo presidente da Câmara Municipal, a proferir no prazo referido no artigo anterior, deve incluir-se na notificação a indicação de que o requerente deverá proceder ao levantamento da licença e ao pagamento da taxa devida, no prazo máximo de 10 dias.

-----2. A autorização conferida caducará se não for levantada a licença e pagas as respectivas taxas dentro do prazo referido no aviso de pagamento, expirado qualquer outro prazo suplementar previsto na Tabela de Taxas e Licenças ou outra legislação aplicável.

-----3. A licença deve, sempre, especificar as obrigações e condições a cumprir pelo titular, bem como conter:

-----a) Identificação do titular do alvará de licença;

-----b) Número do alvará de licença;

-----c) Número do processo de licenciamento;

-----d) Prazo de validade do alvará de licença;

-----e) Outros elementos ou cláusulas que sejam susceptíveis de condicionar o respectivo licenciamento ou a sua renovação.

-----4. O titular só pode exercer os direitos que lhe são conferidos pelo licenciamento depois do pagamento da taxa respectiva.

-----**ARTIGO 20º**

-----**Indeferimento do pedido**

-----1. Constituem motivos de indeferimento do pedido ou de renovação da licença:

-----a) A violação das disposições do presente Regulamento e ou demais legislação sobre publicidade;

-----b) O interesse público, devidamente fundamentado;

-----c) A reincidência na não remoção dos suportes publicitários, quando o mesmo tenha sido exigido nos termos deste Regulamento ou ao seu responsável, em processo de contra-ordenação, tenha

..... sido aplicada a pena acessória de interdição da toda e qualquer actividade publicitária, pelo prazo máximo de dois anos.

-----2. A decisão de indeferimento do pedido de licenciamento ou de renovação da licença deve ser fundamentada e comunicada ao requerente.

-----**ARTIGO 21º**

-----**Obrigações do titular da licença**

-----Constituem obrigações do titular do alvará de licença:

-----a) Cumprir as condições gerais ou especiais a que a licença está sujeita;

-----b) Manter o suporte e a mensagem em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;

-----c) Remover a mensagem publicitária e respectivo suporte, no prazo de 10 dias, finda a validade da licença;

-----d) Reparar quaisquer danos em bens públicos ou privados resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária;

-----e) Manter e zelar pela higiene, salubridade e limpeza do meio de suporte e da mensagem publicitária.

-----**ARTIGO 22º**

-----**Alteração do meio ou suporte publicitário ou da sua localização**.....

-----1. Qualquer alteração do meio ou suporte publicitário cujo pedido de licenciamento tenha sido deferido pelo presidente da Câmara Municipal implica um pedido de alteração às prescrições do alvará inicial. --.....

-----2. A alteração da localização do suporte publicitário, para local não licenciado, é considerada publicidade abusiva e implica novo pedido de licença.....

-----**ARTIGO 23º**

-----**Revogação da licença de publicidade**.....

-----A licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias pode ser revogada, sempre que: ----.....

-----a) Excepcionais razões de interesse público o exijam;

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito, nomeadamente as obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento, sem prejuízo da eventual instauração de processo de contra-ordenação;

-----c) Na sequência de uma decisão judicial.

-----**SECÇÃO V**

-----**REMOÇÃO, CONSERVAÇÃO E DEPÓSITO**

-----**ARTIGO 24º**

-----**Remoção dos suportes publicitários**

-----1. Em caso de caducidade ou de revogação da licença deve o respectivo titular proceder à remoção dos suportes publicitários no prazo máximo de 10 dias, contados, respectivamente, da cessação da licença ou da notificação da decisão da sua revogação.

-----2. Sem prejuízo do disposto no número anterior pode a Câmara Municipal ordenar a remoção do suporte publicitário sempre que se verifique qualquer das seguintes circunstâncias:.....

-----a) Afixação ou inscrição de publicidade sem prévio licenciamento ou em desconformidade com o estipulado neste Regulamento;.....

-----b) Desrespeito pelos termos da licença, nomeadamente pela alteração do meio difusor, do conteúdo da mensagem publicitária ou da alteração do material autorizado, referido no pedido de licença, para a sua afixação ou inscrição.

-----3. Para efeitos do número anterior, deve a Câmara Municipal notificar o infractor, fixando-lhe um prazo de 10 dias para proceder à remoção do suporte publicitário.....

-----4. Caso o titular do suporte publicitário, a remover, seja desconhecido, ou sendo conhecido não seja possível notificá-lo por ausência e ou desconhecimento da nova residência, a Câmara Municipal mandará lavrar editais, que serão afixados no lugares de estilo e junto à última residência conhecida, do notificado, dando-se um prazo de 15 dias ao seu titular para que proceda à sua remoção.....

-----5. Se o titular da licença ou o infractor não procederem à remoção dos suportes publicitários dentro dos prazos fixados nos números anteriores, pode a Câmara Municipal efectuar a remoção.....

-----6. Sempre que a Câmara Municipal proceda à remoção dos suportes publicitários, nos termos do presente artigo, o titular da licença ou o infractor é responsável pelo pagamento de todas as despesas correspondentes.

-----**ARTIGO 25º**

-----**Conservação**.....

-----1. Todos os suportes publicitários deverão permanecer em boas condições de conservação, cabendo à Câmara Municipal, caso tal não se verifique, notificar o titular para que execute os trabalhos necessários à sua conservação.

-----2. Se decorrido o prazo fixado na notificação referida no número anterior, o titular, não tiver procedido à execução dos trabalhos que lhe tenham sido impostos, poderá a Câmara Municipal proceder à sua remoção, nos termos do presente Regulamento.

-----**ARTIGO 26º**

-----**Depósito**.....

-----1. Caso a Câmara Municipal venha a proceder à remoção dos suportes ou dos meios publicitários, nos termos previstos neste Regulamento, os titulares dos mesmos têm 15 dias para os levantar, após serem notificados para o efeito.

-----2. Não o fazendo, nesse prazo, terão de pagar uma indemnização diária, definida de acordo com a legislação em vigor, a título de depósito, aplicável por um período que não poderá exceder 15 dias.....

-----3. Findos os prazos, mencionados nos números anteriores, os referidos suportes ou meios publicitários serão considerados abandonados e perdidos a favor do município.

-----4. Sempre que os suportes ou meios publicitários sejam declarados perdidos a favor do município, a Câmara Municipal poderá proceder à sua venda em hasta pública ou em alternativa poderá, por motivos justificados, utilizá-los para a realização de obras, nas quais, este material possa ser utilizado em benefício público.

-----**ARTIGO 27º**

-----**Publicidade abusiva**

-----1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, e da eventual aplicação de coimas e sanções acessórias, a Câmara Municipal pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários sempre que:.....

-----a) Tenha havido uma utilização abusiva do espaço do domínio público;

-----b) Coloquem em risco a saúde, segurança, higiene e salubridade de pessoas e bens;

-----c) O suporte publicitário esteja instalado em espaço diferente do licenciado.

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----2. Esta decisão, devidamente fundamentada, será posteriormente comunicada ao titular dos suportes publicitários, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no artigo anterior.

-----**SECÇÃO VI**.....

-----**TAXAS**.....

-----**ARTIGO 28º**

-----**Taxas**.....

-----1. Serão aplicáveis ao licenciamento e renovações de licenças da publicidade, previstas neste Regulamento, as taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no município de Bragança.....

-----2. As taxas são liquidadas com o deferimento do pedido de licenciamento e pagas antes do levantamento do alvará de licença.

-----3. No caso de renovação automática da licença, o pagamento da respectiva taxa será precedido da emissão de aviso e terá lugar no primeiro trimestre do ano a que respeita, implicando o não pagamento da taxa neste prazo, a sua cobrança coerciva, ou a remoção do dispositivo e mensagem publicitária.

-----4. O não pagamento da taxa determina a caducidade da licença.

-----**CAPÍTULO III – SUPORTES PUBLICITÁRIOS**

-----**SECÇÃO I**.....

-----**CHAPAS, PLACAS, TABULETAS, LETRAS SOLTAS OU SÍMBOLOS E OUTROS SEMELHANTES**

-----**ARTIGO 29º**

-----**Definições e dimensões**.....

-----Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

-----a) **Chapa** – suporte não luminoso, aplicado ou pintado em paramento visível e liso, com a sua maior dimensão não excedendo os 0,60 m e a máxima saliência de 0,03 m;.....

-----b) **Placa** – suporte não luminoso afixado em paramento, visível, com ou sem emolduramento, e não excedendo na sua maior dimensão 1,5 m;

-----c) **Tabuleta** – suporte não luminoso afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios com mensagens publicitárias nas faces, não excedendo as dimensões de 0,50 m de largura e 0,40 m de altura; --.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----d) **Letras soltas ou símbolos** – mensagem publicitária não luminosa directamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas que não poderão, salvo motivos devidamente justificados, exceder os limites de 0,80 m de altura e 0,15 m de saliência.....

-----**ARTIGO 30º**

-----**Condições de aplicação das chapas**.....

-----As chapas não poderão:

-----a) Localizar-se acima do nível do primeiro andar do edifício;

-----b) Ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas.

-----**ARTIGO 31º**

-----**Condições de aplicação das placas**.....

-----As placas não poderão:

-----a) Exceder a altura dos gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas;.....

-----b) Ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónico das fachadas.

-----**ARTIGO 32º**

-----**Condições de aplicação das tabuletas**.....

-----A colocação de tabuletas em balanço total ou parcial sobre espaços do domínio público só será consentida se forem observadas as seguintes distâncias:.....

-----a) Distância mínima do bordo inferior das tabuletas em relação ao solo – 3,00 m;.....

-----b) Distância mínima do bordo exterior das tabuletas em relação ao lancil do passeio – 0,50 m;... .

-----c) A distância das tabuletas em relação ao plano marginal do edifício deverá ter em consideração as características da rua e situar-se entre 0,50 m e 1,00 m;

-----**ARTIGO 33º**

-----**Condições de aplicação das letras soltas ou símbolos**

-----Não poderão ocultar elementos decorativos ou outros elementos com interesse na composição arquitectónica das fachadas.....

-----**SECÇÃO II**

-----**PAINÉIS, MUPIS E SEMELHANTES**

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----**ARTIGO 34º**

-----**Definições e dimensões**.....

-----Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

-----a) **Painel** – Suporte constituído por moldura e respectiva estrutura, fixado directamente no solo; .

-----b) **Mupi** – Tipo específico de mobiliário urbano destinado a publicidade, podendo, em alguns casos, conter também informação;

-----**ARTIGO 35º**

-----**Condições de instalação**.....

-----1. Ao longo das vias com características de tráfego rápido a distância entre suportes publicitários não poderá ser inferior a 5,00 m, nem a menos de 15,00 m do lancil ou da berma, excepto no que se refere a mensagens de publicidade colocadas em construções existentes e, bem assim, quando as mesmas se destinem a identificar instalações públicas ou particulares.....

-----2. A distância entre a moldura dos painéis e o solo não poderá ser inferior a 2,20 m.

-----3. A Câmara Municipal determinará os espaços públicos onde, neste concelho, será permitida a colocação de painéis publicitários, bem como deverá definir o aspecto estético e construtivo dos mesmos, os quais ou poderão ser explorados directamente, ou poderão ser dados em concessão ou ainda através de um outro meio, legalmente admitido, nomeadamente por contrato.....

-----4. Da mesma forma, a Câmara Municipal, determinará os lugares públicos onde será permitida a colocação de mupis, devendo ressaltar que nestes fique reservado espaço para colocação do mapa da cidade ou da freguesia e exercício da actividade informativa do município.

-----5. Durante o período de campanha eleitoral, no caso dos painéis semelhantes colocados em espaços públicos, não explorados, directamente, pela Câmara, são reservados, pelo período mínimo de 30 dias, antes das eleições, para colocação de propaganda eleitoral.

-----6. As distâncias previstas no n.º 1, do presente artigo, poderão ser inferiores às aí definidas, por razões devidamente fundamentadas, desde que cumulativamente:

-----a) Sejam afixados em áreas urbanas;.....

-----b) Estejam localizadas no plano paralelo e no limite da via pública;.....

-----c) Não afectem a segurança de pessoas e bens, nem direitos de terceiros;.....

-----d) Não afectem a circulação rodoviária;.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----e) Não prejudique a envolvente urbanística do local.....

-----7. Após o deferimento do pedido, o levantamento da respectiva licença fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da instalação e manutenção dos dispositivos publicitários.....

-----**ARTIGO 36º**

-----**Afixação em tapumes, vedações e elementos semelhantes ou congéneres**

-----1. Quando afixados em tapumes, vedações ou elementos semelhantes ou congéneres os painéis devem ser dispostos a distâncias regulares e uniformes.....

-----2. Os painéis devem ser, sempre, nivelados, excepto quando o tapume, vedação ou elemento semelhante ou congénere se localize em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a inclinação do terreno.

-----3. As dimensões, estruturas e cores deverão ser homogéneas.....

-----**ARTIGO 37º**

-----**Dimensões**.....

-----1. Os painéis devem ter no mínimo 3 m e no máximo 8 m de largura por, no mínimo 1 m e no máximo 3 m de altura.

-----2. Excepcionalmente, por motivos devidamente fundamentados, podem ser licenciados painéis com outras dimensões, desde que não afecte ou se coloque em causa a qualidade do ambiente, a estética da paisagem e a segurança de pessoas e bens.

-----3. Os painéis publicitários a licenciarem, que excedam as dimensões referidas no número anterior serão, sempre, objecto de apreciação e parecer a emitir por um técnico licenciado em arquitectura, para além de outras entidades que devam ser consultadas.

-----**ARTIGO 38º**

-----**Saliências**.....

-----Os painéis podem ter saliências parciais desde que estas não ultrapassem:.....

-----a) 1 m, para o exterior, na área central e 1 m² de superfície;.....

-----b) 50 Cm de balanço em relação ao seu plano.

-----**ARTIGO 39º**

-----**Estruturas**.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----1. A estrutura de suporte deve ser metálica e na cor mais adequada à defesa do ambiente e da estética da envolvente.....

-----2. A estrutura não pode, em caso algum, manter-se no local sem a respectiva mensagem publicitária.....

-----3. Na estrutura devem ser afixados a identidade do titular e o número do alvará de licença.....

-----4. Os materiais a aplicar no tratamento e conservação da estrutura deverão ser biodegradáveis e homologados.....

-----**SECÇÃO III**.....

-----**TOLDOS, BANDEIROLAS E SEMELHANTES**.....

-----**ARTIGO 40º**.....

-----**Definições**.....

-----Para efeitos deste Regulamento entende-se por:.....

-----a) **Toldo** – toda a cobertura amovível que sirva para abrigar do sol ou da chuva, aplicável a vãos de porta, janelas, montras e vitrinas, onde estejam inscritas mensagens publicitárias;.....

-----b) **Bandeirola** – Todo o suporte afixado em poste, candeeiro ou outra estrutura semelhante.

-----**ARTIGO 41º**.....

-----**Condições de instalação e manutenção de toldos**.....

-----1. A colocação de toldos terá em conta o disposto na legislação e regulamentação urbanística e obedecerá às seguintes condições:.....

-----a) Os toldos não poderão ter «balanço» superior à largura dos passeios, reduzida de 0,40 m nem exceder 2 m;.....

-----b) Qualquer parte dos toldos deve ficar a pelo menos 2,50 m acima do passeio ou da soleira da porta; ---

-----c) As cores, padrões, decoração, pintura e desenhos nos toldos e sanefas, colocados nos locais pretendidos, não poderão desvirtuar o ambiente e a estética do local em que se situa o estabelecimento.....

-----2. É obrigatório manter os toldos em bom estado de conservação.

-----**ARTIGO 42º**.....

-----**Dimensões das bandeirolas**.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

- 1. As bandeiras devem ter uma das seguintes dimensões:
- a) 1, 20 m de altura por 0, 80 m de largura como limites máximos;
- b) 1 m de altura por 0,60 m de largura como limites mínimos.
- 2. A saliência máxima não poderá ser superior à largura do passeio, com a redução de 0, 40m, nem exceder 2,00 m.....
- 3. Poderão ser licenciadas, a título excepcional devidamente fundamentado, bandeiras com outras dimensões desde que não fique posta em causa a visibilidade da sinalização de trânsito, nem o ambiente e a estética dos locais pretendidos.....
- ARTIGO 43º**
- Condições de instalação de bandeiras**.....
- 1. As bandeiras têm de permanecer oscilantes e só podem ser colocadas em posição perpendicular à via pública, mais próxima.
- 2. A distância entre a parte inferior das bandeiras e o solo não pode ser inferior a 2,50 m havendo passeios ou 4,00 m na ausência de passeios.
- 3. A distância entre a fachada do edifício mais próximo e o bordo exterior das bandeiras não pode ser inferior a 2 m.
- 4. Na estrutura deve ser afixada a identidade do titular e o número do alvará de licença.
- ARTIGO 44º**
- Área de implantação**
- 1. Não podem ser afixadas bandeiras em áreas de protecção, nomeadamente monumentos, imóveis de interesse público e núcleos históricos existentes ou que venham a ser criados, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, com excepção daquelas para as quais se requeira licenciamento temporário, não superior a 15 dias e desde que se reportem a eventos ocasionais.....
- 2. Quando se pretenda a sua colocação por tempo superior, a pretensão deverá, apenas, ser concedida por motivos devidamente justificados.....
- SECÇÃO IV**.....
- FAIXAS, PENDÕES E OUTROS SEMELHANTES**
- ARTIGO 45º**
- Definição**.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----Para efeitos do presente Regulamento entende-se por **faixas, pendões** e outros semelhantes, todo o meio publicitário constituído por tecido ou tela, fixado temporariamente em poste, candeeiro ou outro semelhante.

-----**ARTIGO 46º**

-----**Condições de instalação**.....

-----A colocação de faixas, pendões e outros semelhantes não pode constituir perigo para a segurança, a circulação pedonal e rodoviária, devendo a distância da parte inferior ao solo não ser inferior a 3 m, sendo de 5 m quando sobre a faixa de rodagem.....

-----**SECÇÃO V**.....

-----**CARTAZES, DÍSTICOS COLANTES E OUTROS SEMELHANTES**

-----**ARTIGO 47º**

-----**Definição**.....

-----Para efeitos deste Regulamento, entende-se por **cartaz, dístico colante** e outros semelhantes, todo o meio publicitário temporário, constituído por papel, tela ou outro tipo de material, colocado ou por meio afixado directamente em local que confine com a via pública.....

-----**ARTIGO 48º**

-----**Condições de instalação**.....

-----Só poderão ser afixados cartazes, dísticos colantes ou outros semelhantes, nos seguintes locais:--.....

-----a) Tapumes ou outras vedações provisórias pertença dos interessados ou com autorização devidamente comprovada dos titulares do direito sobre os mesmos:

-----b) Locais de domínio público ou privado devidamente autorizado para o efeito.

-----**SECÇÃO VI**.....

-----**ANÚNCIOS LUMINOSOS, ILUMINADOS, ELECTRÓNICOS E SEMELHANTES**

-----**ARTIGO 49º**

-----**Definições**

-----Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

-----a) **Anúncio luminoso** – todo o suporte que emite luz própria;.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----b) **Anúncio iluminado** – todo o suporte sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;--.....

-----c) **Anúncio electrónico** – sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens e ou com possibilidade de ligação a circuitos de televisão e vídeo.....

-----**ARTIGO 50º**

-----**Limitações à colocação**

-----Os anúncios a que se refere a presente secção, colocados em saliências sobre as fachadas, estão sujeitos às seguintes limitações:.....

-----a) Não podem exceder o balanço total de 1,50 m, perpendicular à fachada do edifício, e devem ficar afastados, no mínimo, 0,40 m do limite exterior do passeio;.....

-----b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser inferior a 2,50 m;.....

-----c) Se o balanço não for superior a 10 cm a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo poderá ser de 2,20 m;.....

-----d) O dispositivo de iluminação dos anúncios publicitários não poderá ser colocado de forma que cause perturbação na segurança de pessoas e bens, nomeadamente, não deverá perturbar a circulação rodoviária com o encadeamento;.....

-----e) Não devem colocar em risco a estrutura do edifício, onde estão fixados;.....

-----f) Não devem esconder elementos arquitectónicos, de valor apreciável, inseridos nos edifícios que globalmente afectem, negativamente, a sua qualidade e valor artístico.

-----**ARTIGO 51º**

-----**Estrutura, termo de responsabilidade e seguro**

-----1. As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, electrónicos ou semelhantes, instalados nas coberturas ou nas fachadas de edifícios e ou em espaços afectos ao domínio público, devem, salvo por razões devidamente justificadas, ficar encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

-----2. Após o deferimento do pedido, o levantamento da respectiva licença fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da instalação e manutenção dos dispositivos publicitários.....

-----**SECÇÃO VII**.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----**UNIDADES MÓVEIS PUBLICITÁRIAS, VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRANSPORTES PÚBLICOS, TÁXIS E OUTROS MEIOS DE LOCOMOÇÃO**

-----**ARTIGO 52º**

-----**Definição**.....

-----Para efeitos do presente Regulamento são considerados **unidades móveis publicitárias**, os **veículos** e ou **atrelados** utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária.

-----**ARTIGO 53º**

-----**Estacionamento**

-----1. As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionados no mesmo local público por período superior a trinta minutos.

-----2. A unidade móvel publicitária que seja também emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se tiver o equipamento de som desligado.

-----**ARTIGO 54º**

-----**Autorização e seguro**.....

-----1. Sempre que o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo ou seja um atrelado é obrigatoriamente junto ao requerimento inicial uma autorização emitida pela entidade competente que deverá estar de acordo com o Código da Estrada.....

-----2. Após o deferimento do pedido o levantamento da licença será condicionada à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil.

-----3. Será obrigatória a colocação, em local visível, do número do alvará da licença e a identificação do respectivo titular.

-----**ARTIGO 55º**

-----**Licenciamento**

-----1. A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção que circulem na área do município, carece de licenciamento prévio da Câmara Municipal, nos termos deste Regulamento, e da demais legislação aplicável.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----2. A actividade publicitária em veículos que não lhe estejam primordialmente afectos, se destine a ser produzida em vários concelhos, só está sujeita a licenciamento no município de Bragança, quando o titular do veículo tiver a sua residência, sede ou representação nesta localidade.

-----3. Não constitui mensagem publicitária a afixação ou inscrição do nome, firma ou denominação social da empresa.

-----4. A publicidade inscrita nos meios de locomoção previstos no presente artigo, não poderá constituir perigo para a segurança de pessoas e bens, devendo limitar-se ao mínimo essencial, de forma a não desviar a atenção dos outros condutores.

-----**ARTIGO 56º**

-----**Cálculo da publicidade**

-----A publicidade por afixação ou inscrição de mensagens em unidades móveis, veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção, será taxada por veículo de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Licenças em vigor no Município de Bragança.

-----**SECÇÃO VIII**

-----**BLIMPS, BALÕES, ZEPELINS, INSUFLÁVEIS E SEMELHANTES NO AR**

-----**ARTIGO 57º**

-----**Definição**

-----Para efeitos do presente Regulamento entende-se por **blimp, balão, zepelin, insuflável** e semelhante todos os suportes a utilizar temporariamente que, para sua exposição no ar careçam de gás, podendo ou não estabelecer-se a sua ligação ao solo por elementos de fixação.

-----**ARTIGO 58º**

-----**Servidões militares e aeronáuticas**

-----Não pode ser licenciada a afixação de mensagens publicitárias em meios ou suportes aéreos, blimps, balões, zepelins ou semelhantes que invadem zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, excepto se o requerimento for prévia e expressamente autorizado pela entidade com jurisdição sobre esses espaços.

-----**ARTIGO 59º**

-----**Condições de licenciamento**

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----1. Após o deferimento do pedido, o levantamento da licença fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da utilização destes suportes publicitários.

-----2. A Câmara Municipal pode exigir, se achar conveniente, parecer ao Serviço da Protecção Civil. .

-----**SECÇÃO IX**.....

-----**PUBLICIDADE INSTALADA EM TELHADOS, COBERTURAS OU TERRAÇOS**

-----**ARTIGO 60º**

-----**Condições de instalação**.....

-----1. A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços só será permitida quando observadas as seguintes condições:.....

-----a) Não obstrua o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos, pelo que os dispositivos a instalar nestas situações, terão de ser predominantemente constituídos por elementos individualizados, por exemplo, letras, símbolos ou figuras recortadas;.....

-----b) Quando as estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar, não assumam uma presença visual destacada, diurna ou nocturna não podendo, em caso algum, permanecer no local sem mensagem;

-----c) Ter em conta a sua visualização, também de dia, quando não estão iluminados.....

-----2. Só é permitida a instalação de painéis, estáticos ou rotativos, ou de dispositivos electrónicos em telhados, coberturas ou terraços de edifícios, quando não prejudique a segurança.....

-----3. Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal poderá fixar limitações ao horário de funcionamento ou suprir efeitos luminosos dos dispositivos.....

-----**ARTIGO 61º**

-----**Dimensão a observar**

-----1. A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar deve obedecer aos seguintes limites: .

-----a) Não deve exceder um quarto da altura maior da fachada do edifício;

-----b) Não deve, em qualquer caso, ter uma altura superior a 5 m.

-----2. Para além do disposto no número anterior, e por questões de ensombramento, o limite superior dos dispositivos instalados naqueles locais não pode ultrapassar em altura, medida da cota de soleira do edifício, a largura do respectivo arruamento.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----**ARTIGO 62º**-----**Distâncias a observarem**.....

-----Os dispositivos instalados em telhados, coberturas ou terraços de edifícios, devem observar as seguintes distâncias:.....

-----a) 2 m de recuo, relativamente ao plano marginal do edifício;.....

-----b) 2 m, contados a partir de ambos os limites laterais da fachada em que se inserem;.....

-----c) 15 m, a janelas de edifícios situados no lado oposto do arruamento.

-----**SECÇÃO X**.....-----**PUBLICIDADE INSTALADA EM EMPENAS OU FACHADAS LATERAIS CEGAS**-----**ARTIGO 63º**-----**Noção**.....

-----Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

-----a) **Empena** – parede lateral de um edifício, sem vãos, que confina com propriedade privada;-----b) **Fachada lateral cega** – fachada lateral de um edifício que confina com espaço público ou propriedade municipal, sem janelas.-----**ARTIGO 64º**-----**Condições de instalação**.....

-----1. Só é permitida a instalação de publicidade em empenas ou fachadas laterais cegas quando, cumulativamente, forem observadas as seguintes condições:.....

-----a) Os dispositivos, formas ou suportes, coincidam ou se justaponham, total ou parcialmente, aos contornos das paredes exteriores dos edifícios;.....

-----b) O motivo publicitário a instalar seja constituído por uma única composição, não sendo por isso admitida, mais do que uma licença por local ou empena;.....

-----c) As mensagens publicitárias e os suportes respectivos não excederem os limites físicos das empenas que lhes servem de suporte.

-----2. Na instalação de telas ou lonas publicitárias, em prédios com obras em curso, devem observar-se as seguintes condições:.....

-----a) Têm de ficar recuadas em relação ao tapume de protecção;

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----b) Só poderão permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos, sendo que, se os mesmos forem interrompidos por período superior a 30 dias, deverão ser imediatamente removidas.

-----3. Na pintura de mensagens publicitárias em empenas ou fachadas laterais cegas, só serão autorizados os pedidos, em que a inscrição publicitária, pela sua criatividade, originalidade e estética, possa ser considerada como um benefício para o edifício e para a envolvente.

-----4. Poderá ser exigida uma caução, de montante equivalente ao valor necessário para repor a situação original, nos casos de pintura de mensagens publicitárias.

-----**ARTIGO 65º**

-----**Dimensões a observar**.....

-----Nos dispositivos publicitários a instalar em empenas ou fachadas laterais cegas, as letras, números, grafismos, logótipos outros símbolos que façam alusão directa ao produto a publicitar e às respectivas condições de aquisição ou usufruto, não poderão exceder, em área, um quinto da superfície total ocupada pelo anúncio.

-----**ARTIGO 66º**

-----**Distância a observar**

-----O limite inferior dos dispositivos publicitários instalados em empenas ou fachadas laterais cegas devem observar uma distância mínima de 3 m, ao passeio ou solo.

-----**SECÇÃO XII**.....

-----**OUTROS MEIOS DE PUBLICIDADE**

-----**ARTIGO 67º**

-----**Publicidade em estacionamento privado ou em outros espaços de domínio privado**.....

-----1. A inscrição de mensagens publicitárias pintadas em lugares de estacionamento privado, ou em outros espaços de domínio privado, visíveis do domínio público, está sujeita a licenciamento prévio, e deve observar os requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

-----2. A inscrição de mensagens publicitárias pintadas em bancadas de estádios ou outros equipamentos desportivos e culturais, visíveis do domínio público, está sujeita a licenciamento prévio.

-----**CAPÍTULO IV – PUBLICIDADE NA ZONA HISTÓRICA DA CIDADE DE BRAGANÇA**

-----**ARTIGO 68º**

-----**Publicidade na Zona Histórica da Cidade de Bragança**.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

- 1. Na Zona Histórica da Cidade de Bragança a publicidade apenas será admitida nos níveis térreos dos edifícios.
- 2. As **chapas** não poderão exceder uma saliência máxima de 0,10 m devendo ser, preferencialmente, metálicas ou acrílicas com pinturas ou inscrição mate.
- 3. As **placas** deverão ser alinhadas pelos vãos e não poderão:.....
- a) Ser emolduradas;
- b) Ultrapassar as dimensões do vão a que se sobreponham ou um máximo de 1,50 m, sempre que o vão ultrapassar esta dimensão, e sempre com altura inferior a 0,50 m.
- 4. As **tabletas** não poderão:.....
- a) Exceder a altura máxima de 0,50 m;
- b) Exceder o balanço definido: por uma dimensão máxima de 0,60 m; pelo afastamento mínimo de 0,50 m ao extremo do passeio; ou, na ausência deste último, pelo alinhamento de fundo da calçada de condução de águas pluviais superficiais, adjacentes ao paramento onde se pretenda a colocação da tableta, e desde que se mostre garantida a dimensão mínima de 3,00 m na via para passagem de trânsito livre de quaisquer obstáculos.....
- c) Situar-se abaixo dos 2,20 m a contar do solo.
- 5. A publicidade em **cavaletes** só será admitida junto à fachada do respectivo estabelecimento desde que não prejudiquem a segurança do trânsito e dos peões, tendo obrigatoriamente de se deixar uma largura mínima de passagem pedonal livre de obstáculos de 1,20 m, em cumprimento do Decreto-lei n.º 123/97, de 22 de Maio, não podendo ser colocado mais de um cavalete por estabelecimento, e não podendo os cavaletes exceder a largura máxima de 0,45 m e a altura de 1,00 m.....
- 6. Os **toldos** só serão permitidos caso a sua expressão - em termos de desenho, materiais e dimensão - bem como a sua posição de colocação, sejam compatíveis com a qualidade do imóvel e do espaço urbano, não sendo permitidos elementos deste tipo executados em plástico ou outros materiais afins.----.....
- 7. É proibida a instalação de **painéis** e similares excepto os promovidos por iniciativa municipal e com carácter informativo ou quando sejam instalados em tapumes de obras pelo tempo fixado para a duração das mesmas.

- 8. Só será permitida a instalação de **bandeirolas** quando digam respeito a eventos culturais ou desportivos a decorrer no Concelho.....
- 9. Só será permitido instalar **anúncios luminosos** não fluorescentes, quando:
- a) se destinem a publicitar serviços permanentes de interesse e acesso público (telefones, multibancos, farmácias em serviço, etc.), ou
- b) se destinem a publicitar comércios, desde que aplicados paralelamente ao plano das fachadas e muros, no alinhamento dos vãos existentes, e cujas dimensões não poderão exceder 0.50m de altura e 1.00m de largura.
- 10. Poderão ser iluminados os suportes publicitários indicados nas alíneas a) e b) e do artigo 30.º através de:
- a) Retro-iluminação;
- b) Iluminação superior, por meio de um máximo de dois focos e desde que a instalação destes se mostre dissimulada nas fachadas e seja compatível com o valor das fachadas, edifícios e áreas urbanas onde se inserem.
- 11. Os suportes publicitários indicados na alínea c) do artigo 30.º poderão ser iluminados apenas superiormente por meio de um único ponto de luz.
- 12. Os **anúncios electrónicos** apenas serão permitidos em suportes instalados por iniciativa municipal e desde que comprovado o interesse público.
- 13. As placas identificativas dos profissionais liberais, não sendo publicidade, deverão ser de cor e material adequado ao local onde serão colocadas e ter dimensões até 0,30 m de altura e 0,50 m de comprimento e, no caso de ruas com maior número de profissionais liberais, dimensões menores a fim de que não fique oculta quase toda a fachada dos edifícios.
- 14. Nas grades de varandas e sacadas, telhados e terraços não é permitida a colocação de publicidade.
- 15. Deverão ser utilizados, preferencialmente, os seguintes materiais nos suportes publicitários: metal, madeira pintada e chapas acrílicas ou plásticas mate. Não será admissível a utilização de alumínio anodizado.
- 16. As normas do presente Regulamento que não contrariem o disposto nos números anteriores do presente artigo são aplicáveis à Zona Histórica da Cidade de Bragança.

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

- CAPÍTULO V – PROPAGANDA**
- ARTIGO 69º**
- Actividade de propaganda**.....
- 1. A execução do sistema previsto na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, para o exercício de actividade de propaganda rege-se pelo disposto no presente Capítulo.
- 2. O exercício da actividade de propaganda deve prosseguir os seguintes objectivos:
- a) Não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar a estética ou o ambiente dos lugares da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.
- ARTIGO 70.º**
- Locais disponibilizados**.....
- A Câmara Municipal publica, até 31 de Dezembro de cada ano, através de edital, uma lista dos espaços e lugares públicos onde, no ano seguinte, podem ser afixadas ou inscritas mensagens de propaganda.....
- ARTIGO 71.º**
- Utilização dos locais disponibilizados**
- 1. Os locais disponibilizados pela Câmara Municipal, nos termos do artigo anterior, podem ser livremente utilizados para o fim a que se destinam.
- 2. Devem ser observadas pelos utentes, de modo a poder garantir-se uma equitativa utilização dos locais, as seguintes regras:

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----a) O período de duração da afixação ou inscrição das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, devendo o mesmo ser removido no termo desse prazo;

-----b) A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removido nos cinco dias seguintes à sua realização;

-----c) Não podem ser ocupados, simultaneamente, mais de 50% dos bens, espaços ou lugares com propaganda proveniente da mesma entidade.....

-----**ARTIGO 72.º**

-----**Meios amovíveis de propaganda**

-----1. Os meios amovíveis de propaganda afixados em lugares públicos devem respeitar os objectivos definidos no n.º 2 do artigo 69.º do presente Regulamento.

-----2. A colocação de meios amovíveis de propaganda no Centro Histórico bem como na envolvente à muralha na faixa compreendida entre a muralha e a via que a circunda, não deverá ocorrer por ser violador dos objectivos definidos no n.º 2 do artigo 69.º.....

-----3. Os responsáveis pela fixação dos meios amovíveis de propaganda em lugares públicos devem comunicar previamente à Câmara Municipal, por escrito, quais os prazos e condições de remoção desses meios amovíveis que pretendem cumprir.

-----4. A Câmara Municipal define os prazos e condições de remoção e informa os interessados da sua deliberação, por escrito, nos 15 dias seguintes à afixação ou à comunicação a que se refere o número anterior.....

-----**ARTIGO 73º**

-----**Locais disponibilizados para a propaganda em campanha eleitoral**

-----1. Nos períodos de campanha eleitoral a Câmara Municipal coloca à disposição dos partidos ou forças concorrentes espaços especialmente destinados à fixação da sua propaganda.

-----2. A Câmara Municipal procederá a uma distribuição equitativa dos espaços por todo o seu território para que, em cada local destinado à afixação da sua propaganda política, cada partido ou força concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2 m².

-----3. A Câmara Municipal publica até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral, através de edital, numa lista com a enumeração e localização dos meios ou suportes especialmente postos à

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

disposição dos partidos ou forças concorrentes para afixação ou inscrição de mensagem de propaganda nesses períodos.....

-----4. Os partidos ou forças concorrentes devem remover a propaganda afixada ou inscrita nos locais a que se refere o presente artigo nos cinco dias seguintes a realização do acto eleitoral respectivo.....

-----5. É garantido o respeito, na íntegra, da Lei n.º 26/99, de 3 de Maio e demais legislação aplicável à propaganda política em campanha eleitoral.....

-----**ARTIGO 74º**

-----**Remoção pela Câmara Municipal**.....

-----Findos os prazos previstos no presente Capítulo ou concedidos pela Câmara Municipal sem que a entidade responsável pela afixação ou inscrição proceda à remoção da propaganda ou dos seus meios, ou verificando-se a afixação ou inscrição de mensagens de propaganda, ou a realização desta, em violação das normas da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, na sua redacção actual, ou do presente Regulamento, a Câmara Municipal pode exigir, após audiência prévia, a remoção dos referidos meios ou mensagens no prazo máximo de 48 horas e, decorrido o prazo fixado, que começa a contar a partir da notificação da respectiva intimação, a Câmara Municipal poderá proceder a essa remoção à custa do transgressor.

-----**ARTIGO 75º**

-----**Materiais não biodegradáveis**.....

-----É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda.....

-----**ARTIGO 76º**

-----**Contra – ordenações**

-----As violações ao n.º 2 do artigo 69º, ao artigo 72º e artigo 75º, bem como a afixação ou inscrição fora dos locais indicados ao abrigo do artigo 70.º, constituem contra-ordenação punível nos termos do artigo 79º do presente Regulamento.....

-----**ARTIGO 77º**

-----**Obras de Construção Civil**.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----Se a afixação ou a inscrição de formas de propaganda exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença ou autorização tem esta de ser obtida nos termos da legislação aplicável.

-----**CAPÍTULO VI – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**.....

-----**SECÇÃO I**.....

-----**FISCALIZAÇÃO**.....

-----**ARTIGO 78º**.....

-----**Fiscalização**.....

-----Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos serviços municipais, em especial à fiscalização municipal, a fiscalização do disposto no presente Regulamento. .

-----**SECÇÃO II**.....

-----**PENALIDADES**.....

-----**ARTIGO 79º**.....

-----**Contra-ordenações, coimas e sanções acessórias**.....

-----1. Constitui contra-ordenação punível com coima a violação do disposto no presente Regulamento.

-----2. Quem der causa à contra-ordenação e os respectivos agentes publicitários são, solidariamente, responsáveis pela reparação dos prejuízos causados a terceiros.....

-----3. Ao montante da coima, às sanções acessórias e às regras de processo aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro; com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro; com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 323/01, de 17 de Fevereiro; e, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/01, de 24 de Dezembro.....

-----4. A instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação de coimas e sanções acessórias, por violação das normas do presente Regulamento, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, podendo este delegar a competência em qualquer dos vereadores, com possibilidade de subdelegar, nos termos gerais de direito.

-----5. O produto da aplicação de coimas reverte para a Câmara Municipal, excepto se noutra legislação, de valor superior, se dispuser de forma diferente.

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----6. Sempre que a urgência ou a gravidade da infracção o justifiquem os meios de afixação e inscrição de mensagens publicitárias, instalados ilegalmente, poderão ser retirados antes da conclusão do processo de contra-ordenação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, para além da referida urgência ou gravidade da infracção, quando se esteja perante situações de publicidade abusiva.

-----**CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**.....

----- **ARTIGO 80º**

-----**Planos de ordenamento do território**.....

-----Os planos de pormenor ou outros planos de ordenamento, a vigorar na área do município de Bragança, poderão estabelecer disposições específicas sobre suportes publicitários em complemento às disposições do presente Regulamento.....

-----**ARTIGO 81º**

-----**Regime transitório**

-----1. Os titulares de licença de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias que não estejam em conformidade com as disposições do presente Regulamento, devem, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da sua entrada em vigor, retirar a publicidade ou requerer a sua legalização.

-----2. Os suportes e meios publicitários já existentes, licenciados ou susceptíveis de licenciamento, devem proceder à sua adaptação, em conformidade com as regras constantes do presente Regulamento no prazo máximo de 1 ano, a contar da data da entrada em vigor do presente Regulamento.

-----3. Decorrido o prazo referido no número anterior não poderão ser renovadas as licenças, cujos suportes e meios publicitários não estejam conformes às normas e princípios contidos no presente Regulamento, devendo os mesmos ser retirados voluntariamente.

-----**ARTIGO 82º**

-----**Dúvidas e omissões**

-----Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas de acordo com a lei geral sobre a matéria a que este se refere, com os princípios gerais de direito, com o disposto no Código de Procedimento Administrativo, e/ou através de procedimento de orientações genéricas.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

- ARTIGO 83º**
- Norma revogatória**.....
- São revogadas todas as disposições regulamentares, emanadas por este município que estejam em vigor, sobre publicidade, contrárias ao disposto no presente Regulamento.
- ARTIGO 84º**
- Entrada em vigor**
- O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República, II Série.
- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO CAPÍTULO VIII, ALUSIVA À PUBLICIDADE, DA TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA.**
- NOTA JUSTIFICATIVA**
- A elaboração do projecto de Regulamento de Publicidade e Propaganda para vigorar no Município de Bragança, obriga a rever as taxas previstas na Tabela Geral de Taxas e Licenças, em vigor, procurando-se actualizar valores às novas realidades jurídico-administrativos, bem como criar outras taxas, não previstas na actual Tabela, mas necessárias para aplicar aquele Regulamento, sem nunca perder de vista critérios de custo - benefício.
- Assim, e com fundamento no disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 19º da Lei 42/98, de 6 de Agosto, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vem a Câmara Municipal de Bragança ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da mesma Lei, propor a aprovação da presente Proposta de Alteração ao Capítulo VIII, alusiva à Publicidade, da Tabela Geral de Taxas e Licenças em vigor no município de Bragança.....
- **CAPÍTULO VIII**.....
- PUBLICIDADE**.....
- ARTIGO 24º – CHAPAS, PLACAS, TABULETAS, LETRAS SOLTAS OU SÍMBOLOS E OUTROS SEMELHANTES**.....
- 1. Chapas, Placas e Tabuletas:
- a) Por unidade até 1,20 m² e por ano ou fracção: **15,00 €**.....
- b) Por m² ou fracção acima de 1,20 m² e por mês ou fracção: **5,00 €**

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

- 2. Letras Soltas ou Símbolos:.....
- a) Por m² ou fracção de um polígono rectangular envolvente dos elementos publicitários considerados na sua globalidade, e por ano ou fracção: **15,00 €**.....
- b) Por m² ou fracção de um polígono rectangular envolvente dos elementos publicitários considerados na sua globalidade, e por mês ou fracção: **5,00 €**.....
- ARTIGO 25º – PAINÉIS, MUPIS E SEMELHANTES**
- a) Por m² ou fracção e por ano: **50,00 €**.....
- b) Por m² ou fracção e por mês: **10,00 €**
- ARTIGO 26º – TOLDOS, BANDEIROLAS E SEMELHANTES**
- 1. Toldos
- Por m² ou fracção de um polígono rectangular envolvente dos elementos publicitários considerados na sua globalidade, e por ano: **20,00 €**.....
- 2. Bandeiras
- a) Por m² ou fracção e por ano: **25,00 €**.....
- b) Por m² ou fracção e por mês: **5,00 €**.....
- ARTIGO 27º – FAIXAS, PENDÕES, BANDEIRAS E OUTROS SEMELHANTES**.....
- Por cada e por dia: **5,00 €**.....
- ARTIGO 28º – CARTAZES, DÍSTICOS COLANTES E OUTROS SEMELHANTES**
- Por m² ou fracção de cada e por semana ou fracção: **4,00 €**.....
- ARTIGO 29º – ANÚNCIOS LUMINOSOS, ILUMINADOS, ELECTRÓNICOS E SEMELHANTES** .
- a) Por unidade até 1,20 m² e por ano ou fracção: **10,00 €**.....
- b) Por m² ou fracção acima de 1,20 m² e por mês ou fracção: **5,00 €**.....
- ARTIGO 30º – UNIDADES MÓVEIS PUBLICITÁRIAS, VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRANSPORTES PÚBLICOS, TÁXIS E OUTROS MEIOS DE LOCOMOÇÃO**
- 1. Veículos ligeiros de passageiros, de mercadorias ou mistos, transportes públicos e táxis:.....
- Por veículo e por ano ou fracção: **50,00 €**.....
- 2. Veículos pesados de passageiros, mercadorias ou mistos:
- Por veículo e por ano ou fracção: **100,00 €**.....
- 3. Unidades móveis publicitárias:

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

- Por veículo e por ano ou fracção: **500,00 €**.....
- 4. Meios aéreos:
- Por mensagem publicitária e por dia: **50,00 €**.....
- ARTIGO 31º – BLIMPS, BALÕES, ZEPELINS, INSUFLÁVEIS E SEMELHANTES NO AR**.....
- Por cada e por dia: **25,00 €**.....
- ARTIGO 32º – OUTROS SUPORTES OU MEIOS DE PUBLICIDADE**
- 1. Nos casos em que o suporte publicitário for apenas mensurável em medidas lineares:
- a) Por metro linear ou fracção e por ano ou fracção: **10,00 €**.....
- b) Por metro linear ou fracção e por mês ou fracção: **3,00 €**.....
- 2. Nos casos de suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no número anterior:.....
- a) Por ano ou fracção: **25,00 €**.....
- b) Por mês ou fracção: **3,00 €**.....
- 3. Publicidade em estacionamento privado ou em outros espaços de domínio privado, visível da via pública:
- Por m² ou fracção e por ano: **15,00 €**.....
- ARTIGO 32º-A - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
- 1. Informação previa solicitada nos termos do art. 11º do Regulamento de Publicidade e Propaganda: **50,00 €**.....
- 2. Pedido de alteração às prescrições do alvará inicial: **20,00€**.....
- 3. Remoção
- a) de anúncios e reclamos colocados ilegalmente na via pública ou nas fachadas dos prédios ou nos locais visíveis da via pública: **50,00€**.....
- b) de barracas, *stands* ou outras construções instaladas no domínio público ou privado do município sem licença ou autorização da Câmara Municipal, cobrar-se-á taxa correspondente ao despendido pela Câmara em materiais, equipamento, mão-de-obra e deslocações, acrescido de 20%. ...
- 4. Depósito.....
- De suportes publicitários e outros bens móveis apreendidos, por m² ocupado ou fracção e por dia: **1,00 €'**

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Regulamento e alteração ao Capítulo VIII da Tabela Geral de Taxas e Licenças, no que se refere à Publicidade.....

-----Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter este Regulamento e Alteração à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos pelos artigos 64º, n.º 6, al. a) e 53º, n.º 2, al. a) e e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.....

-----**VIABILIDADES**.....

-----**ADELINO DOS SANTOS PIRES**, apresentou requerimento em 17/01/05, a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um Ovil, a levar a efeito na Freguesia de Terroso, com o processo n.º 4854/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

-----“ Foi manifestada a intenção de indeferir em Reunião de Câmara de 24 de Março de 2005 e de acordo com o art.º 101.º do C.P.A., foram informados de que dispunham do prazo de 10 dias úteis, para por escrito se pronunciarem sobre o assunto, prazo que culminou no dia 18/04/05, sem que se pronunciassem.

-----Assim, propõe-se que seja indeferido em definitivo”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.....

-----**FERNANDO JOSÉ LOURENÇO**, apresentou requerimento em 10/01/05, a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade de legalização e adaptação de uma vacaria, sita aldeia de Baçal, com o processo n.º 131/05, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

-----“Em 2003 havia sido indeferida a viabilidade de construção de um armazém não só por o terreno se situar em área classificada de R.E.N. e R.A.N., mas também por ter tido parecer desfavorável do P.N.M. -

-----Presentemente é pedido informação prévia da viabilidade de legalizar e adaptar uma construção existente no mesmo local a vacaria o que se presume que o armazém atrás referido foi construído clandestinamente por ter sido indeferida a viabilidade de construção.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----Presentemente confirma-se por ortofotomapa que a construção não existia aquando da entrada em vigor o P.D.M.

-----O P.N.M. emitiu novamente parecer desfavorável agora para a legalização e adaptação da construção clandestina a vacaria.

-----Assim, não se pode viabilizar a legalização e adaptação do imóvel.

-----Propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**IRENE DOS SANTOS RAMOS**, apresentou requerimento em 11/04/05, a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade construção de um armazém agrícola, a levar na aldeia de Paço de Mós, com o processo n.º 1636/05, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

-----“ Trata-se de um pedido de informação prévia para construção de um armazém destinado à recolha de produtos agrícolas, que de acordo com o assinalado pelo requerente na planta apresentada, o terreno localiza-se em espaço agrícola não inserido em R.A.N. nem em R.E.N.....

-----De acordo com o quadro 6 do regulamento do P.D.M. neste espaço é permitida a construção de instalações de apoio à actividade agrícola desde que a dimensão mínima da parcela seja de 1000m2, a altura máxima da construção não exceda os 4,5m, e a construção não exceda o índice de implantação de 0,05.....

-----Analisada a pretensão verificamos que o terreno do requerente tem área superior à estipulada no quadro supra, pelo que não vemos inconveniente em viabilizar o armazém desde que a altura máxima do mesmo não exceda os 4,5m.

-----Assim, propõe-se aprovar a pretensão desde que, garantida o estipulado no quadro 6 do regulamento do P.D.M., devendo ser da responsabilidade do requerente a execução de todas as infra-estruturas necessárias”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

----- **LICENÇAS DE OBRAS – APRECIÇÃO E REAPRECIÇÃO DE PROJECTOS:**.....

-----**B.P, PORTUGAL, S.A.**, apresentou requerimento em 4/04/05, a solicitar emissão de licença para a remodelação de uma unidade de armazenagem de combustíveis de aviação, a levar a efeito no Aeródromo de Bragança, sito na Freguesia de Baçal, com o processo n.º 98/05, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“Trata-se da apresentação de um projecto de remodelação de uma unidade de armazenagem de combustíveis de aviação no aeródromo de Bragança, que não necessita de licenciamento por se tratar de uma obra promovida pela autarquia local de acordo com a alínea a) do nº1 do art.º 7º do D.L. 555/99 alterado pelo D.L. 177/01 de 4 de Junho.

-----A unidade de armazenagem a ser remodelada pela B.P - Portugal S.A. possui parecer favorável da Divisão de Recursos Endógenos, de acordo com o D. Lei n.º267/02 de 26 de Novembro e 246/92 de 30 de Outubro”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, devendo ser dada indicação à B.P., Portugal, S.A., que a Câmara Municipal de Bragança, não se responsabilizará nem assumirá qualquer custo, caso venha a existir a necessidade de no futuro haver mudança de localização do posto de abastecimento, em virtude de se realizarem obras de remodelação e ampliação das instalações de apoio ao Aeródromo.

-----**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA / TRIBUNAL JUDICIAL DE BRAGANÇA**, apresentou requerimento em 24/02/05, a solicitar o pedido de instalação de uma rampa de acesso a pessoas de mobilidade reduzida no Tribunal Judicial de Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ O Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial de Bragança pretende proceder à execução de uma rampa de acesso a pessoas com mobilidade condicionada ao Tribunal Judicial de Bragança.....

-----Os materiais empregues na execução da rampa, nomeadamente o revestimento é em pedra igual à existente na fachada do edifício, sendo o corrimão executado em tubo de aço inox, pelo que a pretensão se integra na envolvente edificada.

-----Assim somos de parecer não haver inconveniente na ocupação do espaço público necessário à instalação da rampa”.

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**DOMINGOS MANUEL TRISTÃO**, apresentou requerimento em 12/01/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação e recuperação de um edifício a Turismo no Espaço Rural na modalidade de Casa de Campo, sita na aldeia de Outeiro, com o processo n.º 318/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ Foi manifestada a intenção de indeferir em Reunião de Câmara de 24 de Março de 2005 e de acordo com o art.º 101.º do C.P.A., foram informados de que dispunham do prazo de 10 dias úteis, para por escrito se pronunciarem sobre o assunto, prazo que culminou no dia 18/04/05, sem que se pronunciassem.

-----Assim, propõe-se que seja indeferido em definitivo”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**DELMAR ANTÓNIO AGUIEIRAS DOMINGUES**, apresentou requerimento em 16/07/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação de um espaço comercial a charcutaria, sita na Av. Abade de Baçal, em Bragança, com o processo n.º 34/97.1, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ Foi manifestada a intenção de indeferir em Reunião de Câmara de 24 de Março de 2005 e de acordo com o art.º 101.º do C.P.A., foram informados de que dispunham do prazo de 10 dias úteis, para por escrito se pronunciarem sobre o assunto, prazo que culminou no dia 18/04/05, sem que se pronunciassem.

-----Assim, propõe-se que seja indeferido em definitivo”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**BRICANTEL, LDA.**, apresentou requerimento em 18/02/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de ampliação de um armazém comercial com o lote n.º 127, sito na Zona Industrial de Bragança, com o processo n.º 171/92, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----“ Foi manifestada a intenção de indeferir em Reunião de Câmara de 24 de Março de 2005 e de acordo com o art.º 101.º do C.P.A., foram informados de que dispunham do prazo de 10 dias úteis, para por escrito se pronunciarem sobre o assunto, prazo que culminou no dia 19/04/05, sem que se pronunciassem.

-----Assim, propõe-se que seja indeferido em definitivo”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**ÁLVARO MANUEL MARTINS BENTO**, apresentou requerimento em 01/04/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização de um edifício destinado a habitação, sita aldeia de Outeiro, com o processo n.º 97/05, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“Trata-se de um projecto para legalização de um edifício destinado à habitação unifamiliar existente há aproximadamente 25 anos, composta por r/c, 1.º andar e sótão, que de acordo com o assinalado pelo requerente na planta apresentada se localiza fora do perímetro urbano da aldeia de Outeiro, em espaço agrícola não integrado em R.A.N. nem em R.E.N.

-----De acordo com o ortofotomapa de 1995, que se anexa, verifica-se que a construção já existia nessa data, sendo assim anterior à realização do P.D.M. de Bragança.

-----O projecto apresentado cumpre o disposto no R.G.E.U.

-----Assim, propõe-se aprovar a pretensão”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**MARIA AUGUSTA PILÃO**, apresentou requerimento em 09/03/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de instalação de um recuperador de calor e colocação de uma chaminé num edifício, sita Rua Eng. José Beça, em Bragança, com o processo n.º 27/86-14/3-A, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ O requerente pretende que lhe seja autorizado instalar um recuperador de calor no 1º andar e a consequente colocação de uma chaminé num edifício licenciado e situado em zona antiga da cidade.

-----A chaminé proposta não se enquadra no edifício, tornando-se num elemento inestético, contrariando assim o art.º 15º do R.G.E.U.

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----Propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**CARLOS MANUEL DOS SANTOS**, apresentou requerimento em 31/03/05, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de uma moradia, sita na Rua João de Barros, lote 111 Loteamento Vale Churido, em Bragança, com o processo n.º 101/03, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ Trata-se da apresentação de novos alçados em virtude da modificação de alguns vãos constantes do projecto inicial.

-----Não se vê qualquer inconveniente nas alterações efectuadas.....

-----Continua a satisfazer esteticamente.....

-----Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**DUARTE AUGUSTO RAMOS**, apresentou requerimento em 5/04/05, a solicitar que lhe seja aprovado novo licenciamento, referente ao projecto de reconstrução de uma moradia, sita na aldeia dos Chãos, Vale de Nogueira, com o processo n.º 336/02, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se à reconstrução de uma moradia situada no Largo da Feira dos Chãos – Vale de Nogueira, aprovado em reunião de Câmara de 10/02/03.....

-----Foi emitida licença de reconstrução, mas como a obra não foi concluída dentro do prazo estabelecido pela licença e como não foi pedida nenhuma prorrogação, o processo caducou e o requerente solicitou novo licenciamento.....

-----A certidão da Conservatória do Registo Predial foi actualizada.....

-----Mantém-se o parecer favorável da Direcção de Estradas de Bragança”.....

----- Propõe-se novamente a aprovação do projecto”.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**AMÍLCAR AUGUSTO PEREIRA AFONSO**, apresentou requerimento em 23/03/05, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de construção de uma moradia, sita no Lugar de Limãos, Castro de Avelãs, com o processo n.º 13/05, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ Trata-se de um aditamento ao projecto para construção de uma moradia unifamiliar, composta por r/c, e aproveitamento de sótão, que de acordo com o assinalado pelo requerente nas plantas apresentadas se localiza em espaço agrícola não integrado em R.A.N. nem em R.E.N.

-----O projecto anteriormente apresentado foi indeferido em R.C. de 14/03/05 em virtude da construção ultrapassar a área máxima de construção, de 300m², permitida pelo quadro 6 do regulamento do P.D.M. para esta zona.

-----O projecto nesta data apresentado cumpre o disposto no R.G.E.U. e no regulamento do P.D.M. .

-----Assim, propõe-se aprovar a pretensão, devendo o requerente apresentar uma declaração em como assume a responsabilidade de execução de todas as infra-estruturas necessárias”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**FRANCISCO AUGUSTO PIRES**, apresentou requerimento em 16/03/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uns anexos, a levar a efeito no Bairro da Coxa, lote n.º42, em Bragança, com o processo n.º 39/85, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“Trata-se de um projecto para construção de uns anexos de apoio à moradia existente licenciada em 04.06.1985 no lote n.º42, vendido pela Câmara em hasta pública, no Bairro da Coxa, em “Zona de Habitação Consolidada” da cidade.....

-----O projecto apresentado cumpre o disposto no R.G.E.U. e no regulamento do P.D.M.....

-----Na hasta pública não está prevista a construção de anexos no lote, no entanto, verificando-se a existência de anexos em todos os lotes confinantes com o do requerente somos de parecer não haver inconveniente na aprovação do projecto apresentado.

-----Assim, propõe-se aprovar a pretensão”.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**ELIAS DELFIM AFONSO**, apresentou requerimento em 15/02/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um armazém, a levar a efeito na Estrada Nacional15, Recta da Mosca, em Bragança, com o processo n.º 42/05, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um armazém destinado a recolha de alfaías agrícolas num terreno situado em espaço agrícola não inserido em perímetro urbano e não abrangido pela R.E.N. e R.A.N.

-----Qualquer construção neste tipo de espaço aplica-se o definido no Quadro 6 do regulamento do P.D.M. -.....

-----Como se trata de uma instalação de apoio à actividade agrária da exploração seria possível a sua aprovação.....

-----No entanto verifica-se “in loco” que a parcela de terreno está a servir de exposição de materiais de construção ao ar livre e não se vislumbrando qualquer tipo de cultivo, presume-se que o requerente pretende o licenciamento de um armazém destinado recolha de alfaías agrícolas para lhe dar outro destino, ou seja, para o exercício da sua actividade comercial de materiais de construção não estando previsto no regulamento do P.D.M., qualquer actividade comercial neste tipo de terrenos.

----- Assim propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**ANTÓNIO JOSÉ DOS SANTOS MEIRELES**, apresentou requerimento em 25/02/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização e conclusão de uma moradia, sita na Freguesia de Rio Frio, com o processo n.º 54/05, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à legalização/conclusão de uma moradia unifamiliar situada em espaço agrícola em área classificada de R.E.N., na freguesia de Rio Frio.

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----A moradia teve licença de obras em 1988, sem projecto, ao abrigo do nº 2 do Artº 18º do regulamento de construções urbanas no concelho de Bragança, ou seja, antes da entrada em vigor o D.L. 445/91 de 20/11, assim como o P.D.M.

-----Como o requerente pretende concluir a moradia inacabada, apresenta projecto completo para aprovação e posterior licenciamento.....

-----Cumpre o R.G.E.U. e o P.D.M.....

-----Satisfaz esteticamente.

-----Propõe-se a aprovação do projecto, devendo apresentar declaração em como assume a responsabilidade pela execução das infra-estruturas necessárias

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**PEDRADURA – PERFUMES E ACESSÓRIOS**, apresentou requerimento em 22/04/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação de uma loja a perfumaria e esteticista, sita no Edifício do Parque, loja 103A, Av. Sá Carneiro, em Bragança, com o processo n.º 83/83.2, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se à adaptação de uma loja comercial a perfumaria e esteticista situada num edifício existente na Av. Sá Carneiro – Edifício Parque.

-----Cumpre o R.G.E.U. e o P.D.M.....

-----Possui parecer favorável do S.N.B.....

-----Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**JOÃO ANTÓNIO CORREIA DE SOUSA**, apresentou requerimento em 29/04/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de remodelação da cobertura de uma habitação unifamiliar, sita Rua de S. Sebastião n.º4, Bairro de S. Sebastião, em Bragança, com o processo n.º 147/70, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ Trata-se de um projecto para remodelação e alteração da cobertura de uma habitação unifamiliar, datada de 1970, e localizada no Bairro de S. Sebastião, em Bragança.

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----A alteração à cobertura compreende a abertura de um vão na mesma para iluminação dos arrumos existentes no sótão, sendo também proposto a abertura de mais um vão no alçado lateral direito da moradia, ao nível do sótão para efeitos de iluminação.....

-----O projecto nesta data apresentado cumpre o disposto no R.G.E.U. e no regulamento do P.D.M. .

-----No que se refere à estética satisfaz.

-----Assim, propõe-se aprovar a pretensão”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**ARMANDO CUNHA RODRIGUES DOS SANTOS**, apresentou requerimento em 5/04/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um armazém destina a recolha de alfaias agrícolas, a levar a efeito na Quinta das Carvas, na aldeia de Gimonde, com o processo n.º 55/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um armazém destinado a recolha de alfaias agrícolas em terreno situado em espaço agrícola mas fora das áreas classificadas de R.E.N. e R.A.N., presente em reunião de Câmara de 26/04/05 e retirado para melhor análise.

-----O armazém foi iniciado sem licença de construção e encontra-se embargado.....

-----Cumpre o R.G.E.U. e o P.D.M.....

-----Satisfaz esteticamente.

-----Propõe-se a sua aprovação, devendo apresentar declaração em como se responsabiliza pela execução das infra-estruturas necessárias”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**EMPARCELAMENTO**.....

-----**EMPARCELAMENTO DE DOIS TERRENOS**.

-----**MARIANA VITÓRIA SOUSA DE FIGUEIREDO CARMONA**, apresentou requerimento em 9/11/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de emparcelamento de dois prédios urbanos sitos na Rua Eng. José Bessa, em Bragança, com o processo n.º 5560/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----“ Foi manifestada a intenção de indeferir em Reunião de Câmara de 24 de Março de 2005 e de acordo com o art.º 101.º do C.P.A., foram informados de que dispunham do prazo de 10 dias úteis, para por escrito se pronunciarem sobre o assunto, prazo que culminou no dia 19/04/05, sem que se pronunciassem.

-----Assim, propõe-se que seja indeferido em definitivo”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º4/84.**.....

-----**FRANCISCO JOSÉ TERROSO CEPEDA**, apresentou requerimento em 18/03/05 a solicitar que, lhe seja aprovado o projecto de alteração ao alvará de loteamento urbano, titulado pelo alvará nº 4/84, para o lote n.º 5, sito na Av. Sá Carneiro, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que, se transcreve”:.....

-----“Trata-se de uma alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 4/1984, sito na Avenida Sá Carneiro, em nome de Ernesto Augusto Bastos de Matos, na sua especificidade “Quarta” onde se previa a construção no lote n.º5 de uma moradia unifamiliar geminada composta de três pisos (cave, R/C + um andar) com a área coberta de 108m² (9 x12).

-----O requerente, proprietário do lote 5, vem solicitar a alteração às áreas de construção e a inclusão de uma 2.ª cave, na construção do referido lote, de modo a proceder à regularização da moradia existente, composta por 2 caves, r/c e 1 andar, licenciada em 12.05.1997, com aditamento aprovado em 22.01.01 (Proc. Obras n.º57/97), pretendendo assim que passe a constar na especificidade “Quarta” do referido alvará o seguinte:

-----No lote n.º 5 é autorizada a construção de uma moradia unifamiliar geminada composta por de quatro pisos (cave 2, cave 1, rés-do-chão e 1 andar) com as seguintes áreas por piso, cave 2 com 72,76m², cave 1 com 154,425m², rés-do-chão com 193,40m², e 1 andar com 136,89m².

-----Não tendo apresentado consentimento por escrito dos proprietários de todos os lotes constantes do alvará, o pedido de alteração é precedido de discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.27º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo D.L. n.º177/01, de 4 de Junho, dispondo de um prazo de 15 dias úteis para discussão pública, contados a partir da sua publicação em Jornal local, e em Diário da República.

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----Assim, propõe-se aprovar o solicitado”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**O Senhor Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos no dia 2005.04.21, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do art.º 64.º da Lei nº. 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da subdelegação de competências, conforme seu despacho de 15 de Janeiro de 2002.**

-----**Por delegação**

-----**MARIA VITÓRIA ALVES**, apresentou requerimento em 25/02/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de demolição e construção de uma moradia, sita na aldeia de Salsas, com o processo n.º53/05, que mereceu parecer desfavorável da D.U.

-----Despacho:” Indeferido de acordo com a informação”

-----**MARIA DA ANUNCIAÇÃO ROMÃO**, apresentou requerimento em 28/01/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de uma moradia, sita na aldeia de Babe, com o processo n.º27/05, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”

-----**MANUEL PIRES NOGUEIRO**, apresentou requerimento em 13/04/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de uma moradia, sita na aldeia do Portelo, com o processo n.º317/04, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”

-----**EURICO ANTÓNIO LOUSADA E LÚCIA FÁTIMA RODRIGUES RAMOS**, apresentou requerimento em 16/02/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, a levar a efeito na Aldeia de França, com o processo n.º 43/05, que mereceu parecer favorável da D.U.....

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”

-----**MARIA ALICE CARVALHO MARTINS**, apresentou requerimento em 9/02/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de substituição da cobertura de uma moradia, sita no Bairro Artur Mirandela, lote 80, com o processo n.º 43/05, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----**Por subdelegação**.....

-----**LUÍS MANUEL ALVES**, apresentou requerimento em 16/12/04, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de construção de uma habitação multifamiliar, sita no Loteamento da Cerâmica, lote n.º2, em Bragança, com o processo n.º 68/04, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

-----**JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA**, apresentou requerimento em 17/03/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, a levar a efeito no Loteamento de S. José, lote n.º22, em Bragança, com o processo n.º 46/05, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

-----**GUALTER DO NASCIMENTO RODRIGUES CORDEIRO**, apresentou requerimento em 24/01/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, a levar a efeito no Loteamento de S. Tiago, lote n.º 93, em Bragança, com o processo n.º 20/05, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

-----**GUALTER DO NASCIMENTO RODRIGUES CORDEIRO**, apresentou requerimento em 24/01/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, a levar a efeito no Loteamento de S. Tiago, lote n.º 92, em Bragança, com o processo n.º 19/05, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

-----**JOSÉ CARLOS**, apresentou requerimento em 6/04/05, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de construção de uma moradia, sita no Loteamento de S. Pedro de Serracenos, lote n.º 17, com o processo n.º 240/01, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

-----**LUÍS MANUEL ALVES**, apresentou requerimento em 16/12/04, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de construção de uma habitação multifamiliar, sita no Loteamento da Cerâmica, lote n.º 1, com o processo n.º 69/04, que mereceu parecer favorável da D.U.....

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----**ANTÓNIO XAVIER CHEIO**, apresentou requerimento em 14/04/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um anexo, a levar a efeito no Loteamento Vale de Espinho, lote 5, em Bragança, com o processo n.º 122/04, que mereceu parecer favorável da D.U.....

-----Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

-----**JOSÉ JESUS DOMINGUES QUINA**, apresentou requerimento em 15/02/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia e anexo, a levar a efeito Loteamento do S. Bartolomeu, lote n.º 82, em Bragança, com o processo n.º 41/05, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----.....

-----Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

-----Tomado conhecimento.....

-----**Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:**

-----**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**.....

-----**EMPARCELAMENTO DE TRÊS TERRENOS**.....

-----Pela Divisão de Urbanismo é presente a seguinte informação relativa à aprovação do emparcelamento de três terrenos, sitos no Bairro da Estação, em Bragança:

-----“ Trata-se de um emparcelamento de três prédios urbanos contíguos, com as áreas de 499.00 m2, 661.00 m2 e 1300 m2, situados dentro do perímetro urbano da cidade, em zona de habitação consolidada da freguesia da Sé, com os artigos matriciais nº 3 891, 3 892 e 984 respectivamente.

-----Propõe-se a criação de uma única parcela de terreno, com a área total de 2 460.00 m2, para edificação de um módulo coberto destinado a mercadorias e serviços da Central de Camionagem de Bragança composto apenas de r/c e com a área 2 460.00m2, ocupando assim a área total da parcela de terreno formada.....

-----Não se vê qualquer inconveniente no emparcelamento dos três terrenos.....

-----Como a presente operação urbanística é promovida pela Autarquia, ao abrigo da alínea a) do nº1 do art.º 7º do D.L. n.º 555/99 alterado pelo D.L. nº 177/01 de 4 de Junho está isenta de licenciamento”...

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----Autorizado por unanimidade dos membros presentes de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo:

----- **LICENÇAS DE OBRAS – APRECIÇÃO E REAPRECIÇÃO DE PROJECTOS:**.....

-----**ANA PAULA DOS REIS LAMY ANES**, apresentou requerimento em 21/03/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de demolição e reconstrução de um edifício, sito Além do Rio, em Bragança, com o processo n.º 301/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se à demolição parcial e reconstrução de um edifício situado na zona Além do Rio – Bragança.

-----O edifício é composto de r/c, 1º e 2º andar. O r/c e o 1º andar destina-se a um estabelecimento de bebidas e quiosque e o 2º andar a uma habitação unifamiliar do tipo T0.....

-----Cumpre o R.G.E.U., P.D.M. e o Decreto Regulamentar nº 4/99 de 1 de Abril.....

-----Possui pareceres favoráveis do S.N.B. e da Delegação de Saúde

-----Possui localização da conduta de exaustão de fumos.

-----Satisfaz esteticamente

-----Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**LUÍS FILIPE AZEVEDO LOPES DA SILVA**, apresentou requerimento em 24/02/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de recuperação de uma serralharia, sita na Rua da Nogueira n.º 36, r/c, em Bragança, com o processo n.º 194/81.1, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:.....

-----“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se à recuperação de uma serralharia situada no r/c de um edifício existente na Rua da Nogueira – Bragança.

-----Cumpre o R.G.E.U. e o P.D.M.....

-----Possui autorização do senhorio do edifício para a sua recuperação.....

-----Possui parecer favorável do S.N.B.....

-----Propõe-se a sua aprovação”.

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**EFIMÓVEIS IMOBILIÁRIA, LDA**, apresentou requerimento em 21/04/05, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de um edifício de habitação multifamiliar e comércio, a levar a efeito no Loteamento da Braguinha, lote n.º32/33, em Bragança, para construção de 48 fogos de habitação a preços controlados no âmbito do programa do INH de Contrato de Desenvolvimento para habitação, de 33 lugares de estacionamento automóvel e de 6 lojas comerciais, com o processo n.º 237/041, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ O projecto apresentado para licenciamento é um aditamento de alterações a dois projectos anteriores aos quais foram para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar comércio em lote titulado por alvará de loteamento.

-----Cumpre o R.G.E.U., P.D.M. e o alvará de loteamento.

-----Possui parecer favorável do S.N.B.....

-----Propõe-se a sua aprovação “.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**LOTEAMENTO**

-----**DINIS DE ALMEIDA PINTO E ANTÓNIO PIMENTÃO VEIGA**, apresentaram requerimento em 28/04/05 a solicitar que, lhe seja aprovado aditamento ao projecto de loteamento urbano, a levar a efeito na Zona do Sapato, em Bragança, com o processo n.º 5857/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que, se transcreve”:

-----“ Trata-se de um pedido de operação urbanística de loteamento urbano com obras de urbanização requerido por Dinis de Almeida Pinto e António Pimentão Veiga, processo n.º 5857/04, que foi presente a R. Câmara de 11/04/05, onde se Deliberou manifestar a intenção de indeferir de acordo com o parecer técnico na D.U. que se transcreve: “ O projecto apresentado para licenciamento refere-se a uma operação de loteamento na zona do Sapato, em terreno situado dentro do perímetro urbano da cidade, em zona de expansão habitacional conforme indicado em planta de localização à escala 1 / 5 000 do P.D.M., com a área de 13 836 m2, sem registo na Conservatória do Registo Predial de Bragança.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----O projecto de loteamento enferma de alguns aspectos técnicos, passíveis de ser corrigidos, no entanto, viola algumas medidas preventivas da Câmara Municipal, nomeadamente, pelo Plano Director Municipal e pelo Plano de Urbanização que se encontram em elaboração, apontando este para a libertação daquela área para uma Zona Verde Equipada e Zona Verde de Protecção, correspondendo esta última, a uma zona de protecção ao Domínio Público Hídrico, conforme parecer da equipa técnica que se encontra a elaborar o Plano de Urbanização.

-----Também um estudo Urbanístico mais detalhado para a zona Leste da cidade, realizado e aprovado pela Câmara Municipal em 28/06/2004, propõe a não construção desse espaço, intenção esta que foi dada a conhecer aos promotores do loteamento, assim como, da possibilidade da Câmara Municipal vir a adquirir a parcela de terreno em causa, conforme referido pelo Sr. Presidente em Reunião com os mesmos, pelo valor de aquisição, dos promotores actualizado.

-----Face ao exposto a proposta de loteamento contraria o estipulado na alínea a) do n.º1 do art.º 24º do D.L. n.º 555/99 alterado pelo D.L. 177/01 de 4 de Junho.....

-----Propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto”.....

-----“Em conformidade com o art.º 101 do C.P.A., os requerentes pronunciaram-se por escrito em 28/04/05, dentro do prazo estabelecido de 10 dias úteis.

-----Os requerentes alegam que a sustentação da manifestação de indeferimento não tem fundamento nomeadamente por não haver medidas preventivas legalmente aprovadas bem como não existirem planos para o local legalmente aprovados, apenas se baseando em estudos e propostas de ordenamento urbanístico, plano de urbanização e a revisão do P.D.M., sem a devida aprovação rectificação e publicação oficial não podendo essa deliberação ser sustentada pela alínea a) do n.º1 do art.º 24 do D.L 555/99 de 16 de Dezembro com alterações introduzidas pelo D.L. 177/01 de 4 de Junho.. .

-----Face a esta situação cumpre-me informar o seguinte:

-----1.- Na anterior informação da D.U. em que se foca que o projecto enferma de alguns aspectos técnicos pois verifica-se que no projecto e em relação a largura do passeio proposto de 1,5m, não cumpre o estipulado na Portaria n.º 1136/01 de 25 de Setembro que refere o mínimo de 1,6m, e que em relação ao calculo das áreas de cedência para espaços verdes e para espaços de equipamento e utilização colectiva deve ser efectuado entrando com a componente de áreas brutas de construção para

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

a habitação e não por fogo, não cumprindo a mesma Portaria e que havendo essas cedências, as mesmas tem de vir identificadas em separado respectivamente em planta

-----2.- O prédio a lotear localiza-se em Zona de Expansão Habitacional, cujo Estatuto de Uso e Ocupação é definido no ponto 4 do art.º 8, do Regulamento do P.D.M., não se restringindo o uso e ocupação exclusivamente a edificação habitacional mas também à localização e implantação de actividades, funções e instalações nomeadamente urbanas em geral onde se incluem equipamentos de utilização colectiva, publica ou privada, edificada ou não abrangendo a totalidade de espaços urbanizáveis propostos ou em parte deste espaço.....

-----Assim a Câmara Municipal, entidade que tem a responsabilidade de gerir urbanisticamente estes e outros espaços e que a Gestão Urbanística não passa apenas pelo cumprimento de regulamentos e planos aprovados mas também tem pela responsabilidade de no ordenamento do território decidir da melhor e mais adequada localização e distribuição dos diferentes usos permitidos nessas zonas. Seguindo este raciocínio e da análise à pretensão do requerente verificamos que o prédio a lotear se localiza numa zona onde existe uma linha de água que deve ser preservada e uma área adjacente pertença da C.M.B., onde se pretende desenvolver um projecto de um Parque Temático com as respectivas zonas de protecção e que o aparecimento deste loteamento urbano vem interferir urbanisticamente de forma negativa inviabilizando em parte a pretensão da C.M.B.....

-----3. – Mais se verifica no projecto apresentado que os promotores pretendem executar uma via (arruamento) ladeada de imóveis com as respectivas infra-estruturas sem ligação directa a qualquer outro arruamento infra estruturado, apenas existe no seu topo Poente um caminho em terra batida não infra estruturado e não haver no seu topo Nascente solução de continuidade desse arruamento, concluindo-se assim que o projecto de loteamento não tenha viabilidade de execução já que implicaria a realização de trabalhos não previstos para o município traduzidos na construção de novos arruamentos devidamente infra estruturados, constituindo uma sobrecarga insuportável ao município, fundamento este ao abrigo da alínea b) do ponto 2 do artigo 24 do D.L 555/99 de 16 de Dezembro com alterações introduzidas pelo D.L. 177/01 de 4 de Junho. Face ao exposto propõe-se que o projecto de loteamento seja objecto de indeferimento por quanto não respeita os fundamentos de facto e direito focados”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.....

Acta n.º 09 de 09 de Maio/2005

-----Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 23 de Maio de 2005, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs. 2 e 4 do Art.º 92º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara, e pela Directora de Departamento da Administração Geral e Gestão Financeira.
